

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA – ME
CNPJ: 01.650.034/0001-94

PERÍODO
29 DE AGOSTO DE 2013 A 30 DE SETEMBRO DE 2013



LOCAL: DISTRITO DE SANTA LÚCIA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PALMITOS, SC
ATIVIDADE: CORTE DE ERVA MATE

VOLUME ÚNICO, COM 116 PÁGINAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM LAGES/SC
Rua Belizário Ramos, 3800, Bloco 02, salas 41 a 46, Lages – CEP: 88500-000
Telefone/ Fax: (49) 3222-3914

OP 129/2013



ÍNDICE

I.	EQUIPE.....	3
II.	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	3
III.	LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO.....	3
IV.	DENÚNCIA.....	3
V.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
VI.	AÇÃO FISCAL E RESPONSABILIDADE DO VÍNCULO DE EMPREGO.....	4
VII.	RELAÇÃO DE EMPREGADOS.....	5
VIII.	RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.....	5
IX.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	6
X.	IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS.....	8
XI.	RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	15
XII.	CONCLUSÃO – DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO.....	18
XIII.	ANEXOS.....	19



I. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE

Auditor Fiscal do Trabalho – Marcelo Coral Xavier, CIF 03445-2 (Coordenador)

Auditor Fiscal do Trabalho – Dilnei Jose Eidt, CIF 02415-5

Auditor Fiscal do Trabalho – Marcelo Orso, CIF 35523-2

Auditor-Fiscal do Trabalho Matheus Cardoso Ricardo, CIF 35.111-3

Motorista Oficial – Laerte Porto

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME		
Inscrição: CNPJ: 01.650.034/0001-94	CNAE: 01.39/3-02	Nº de trabalhadores: 15
Endereço: RUA BRASÍLIA, Nº 127	UF: SC	CEP: 89694-000
Bairro: CENTRO	Município: FAXINAL DOS GUEDES	

III. LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO

1. Alojamento localizado na sede do Distrito de Santa Lucia, no município de Palmitos, próximo à Igreja.
2. Frente de trabalho de extração de erva mate, distante aproximadamente 2 km do alojamento, na margem da Rodovia SC 283, em direção ao centro do município de Palmitos.
3. Local onde estava estacionado o Veículo VW Kombi, utilizado para o transporte dos Trabalhadores e as ferramentas de trabalho, distante aproximadamente 1,5 Km da frente de trabalho, numa estrada de terra perpendicular à Rodovia SC 283.

IV. DENÚNCIA

A presente ação foi consequência de denúncia recebida por telefone, pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Chapecó/SC. Tratava-se da atividade de extração de erva mate realizada por aproximadamente 10 empregados, entre os quais indígenas, mulheres e menores, todos sem registro, no Distrito de Santa Lúcia, Interior do Município de Palmitos/SC. Além disso, foram mencionadas as precárias condições de alojamento e de trabalho.



V. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

1.	EMPREGADOS ALCANÇADOS: 11
2.	REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 10
3.	RESGATADOS: 11
4.	VALOR BRUTO DA RESCISÃO: R\$ 28.274,95
5.	VALOR LÍQUIDO RECEBIDO: R\$ 27.757,84
6.	NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 22
7.	TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 0
8.	NÚMERO DE MULHERES: 01
9.	MENORES ENTRE 16 E 18 ANOS: 01 MENORES DE 16 ANOS: 01
10.	NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 01
11.	NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 0
12.	GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 11

VI. AÇÃO FISCAL E RESPONSABILIDADE DO VÍNCULO DE EMPREGO

Em 29.08.2013, a equipe de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina inspecionou casa improvisada como alojamento de trabalhadores, localizada na sede do Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, com o fito de apurar denúncia de que naquele local haveria trabalhadores alojados em condições precárias e trabalhando sem registro na atividade de corte de erva mate, além de outras irregularidades relativas à saúde e segurança dos trabalhadores.

No alojamento improvisado encontramos uma empregada responsável pela limpeza do local e preparo de alimentos. Ela abriu a casa e nos mostrou todos os aposentos, informou quantos empregados estavam ali alojados e a atividade por eles desenvolvida, bem como explicou quem os havia contratado e quem havia providenciado a casa em que estavam alojados de maneira improvisada. A precariedade das condições de alojamento já indicava tratar-se de ação de resgate de trabalhadores submetidos à condição degradante de trabalho e de vida.

A empregada ainda declarou não saber onde estavam trabalhando os empregados, pois os ervais da região eram pequenos e, muitas vezes, o trabalho em um erval era concluído no mesmo dia. Informou, contudo, que a pessoa que havia “arrumado” a casa transformada em alojamento improvisado era o Pastor da Igreja localizada na esquina da mesma rua.

Ali descobrimos que os empregados estariam carregando o caminhão com os ráidos (fardos de erva mate já cortados e amarrados) em um erval distante aproximadamente dois quilômetros do alojamento, localizado na margem da Rodovia SC 283. Tal informação foi prestada pelo Sr. Valtezer Silva Pereira, pastor de uma igreja do local, que declarou já haver trabalhado para a autuada como intermediário na compra de erva mate para extração.

Encontramos no local indicado os demais trabalhadores efetivamente carregando um caminhão com a erva mate que já havia sido extraída. Também inspecionamos o veículo para



transporte dos empregados, que estava localizado a aproximadamente dois quilômetros de onde os empregados carregavam o caminhão. A precariedade das condições de trabalho verificadas confirmou a situação degradante a que estavam submetidos os empregados.

A responsabilidade pelos trabalhadores encontrados foi atribuída à autuada, conforme descrito no auto de infração N° 200.049.275, lavrado por ofensa ao artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

VII. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Abaixo, planilha com a relação dos trabalhadores resgatados.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS RESGATADOS	
Trabalhador	Função
JOENTINA BENTO DE MORAIS	COZINHA/LIMPEZA
DIONISIO SANTANA	MOTORISTA
VALDEMAR DIAS	CORTADOR
PEDRO RODRIGUES	CORTADOR
ALZEMIRO SANTANA	CORTADOR
VILMAR RODRIGUES	CORTADOR
EZEQUIAS RODRIGUES	CORTADOR
ANISIO SANTANA	CORTADOR
MARCELO RODRIGUES	CORTADOR
RUDIMAR ALIPIO	CORTADOR
ADEMIR SANTANA	CORTADOR

VIII. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Ao longo da inspeção, foram encontrados e identificados pela fiscalização 11 (onze) trabalhadores prestando serviço à autuada, sem o devido registro, todos admitidos em **12.08.2013**. Dez deles, todos do sexo masculino, trabalhavam no corte de erva mate. A única mulher encontrada era responsável pela limpeza do alojamento e pelo preparo dos alimentos para os trabalhadores. Todos os empregados encontravam-se em situação de degradância, daí porque foram todos resgatados.

Dois dos trabalhadores encontrados eram menores de idade. Um deles contava 15 (quinze) anos na data da inspeção, idade em que qualquer trabalho é proibido, salvo na condição de aprendiz. O outro menor encontrado contava, na data da inspeção, 17 (dezessete) anos, e a atividade desenvolvida por ele – corte de erva mate – é proibida para menores de dezoito anos, por ser desenvolvida ao ar livre e com o emprego de objeto cortante (facão), atividades proibidas respectivamente pelos itens 81 e 78 da lista das piores formas de trabalho infantil (Lista Tip), veiculada pelo Decreto No. 6.481 de 12 de junho de 2008.

Os trabalhadores estavam alojados numa casa mista, em precárias condições de conservação, sem qualquer adaptação para funcionar como alojamento e sem separação por



sexo. Não foram fornecidas camas e roupas de cama e as demais instalações não atendiam aos mínimos requisitos de conforto e higiene. Não havia armários individuais.

Na frente de serviço, a situação não era melhor. Os empregados não receberam equipamentos de proteção individual, não efetuaram exames admissionais, nem houve a avaliação dos riscos no ambiente de trabalho, com a finalidade de prevenir a ocorrência de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho. Não havia instalação sanitária, nem era fornecida água potável.

IX. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Em virtude da situação encontrada, a equipe de fiscalização determinou a paralisação das atividades e efetuou o resgate dos trabalhadores encontrados, por estarem reduzidos, em tese, à condição análoga a de escravo (o trabalho degradante está tipificado no “caput” do Art. 149 do Código Penal), conforme previsto no art. 2º-C da lei n.º 7.998/90 e artigos 13 a 15 da Instrução Normativa MTE/SIT 91, de 05/10/2011. Ressalte-se que não puderam ser preenchidos os Requerimentos do Seguro Desemprego e entregues as vias dos trabalhadores porque nenhum deles possuía a documentação necessária para tanto.

Nos termos do art. 14 e incisos da referida Instrução Normativa, foram determinadas ao Empregador, conforme **TERMO DE DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS EM AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO COM RESGATE DE TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DEGRADANTE**, as seguintes providências: **a. afastamento imediato** dos empregados que trabalham nas atividades de extração e carregamento de **ERVA MATE** nas frentes de trabalho acima identificadas, bem como da responsável pela limpeza da casa improvisada como alojamento e pelo preparo de refeições, conforme inspeção efetuada em 29/08/2013, num total de 10 (dez) trabalhadores, relacionados no presente termo; **b. retirada imediata** dos trabalhadores da casa improvisada como alojamento situado no local acima indicado, providenciando o retorno seguro dos trabalhadores aos seus locais de origem; **c. comparecimento** na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Chapecó/SC, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1427, Edifício Itamaracá, Centro, CEP 89802-001, telefone (49) 3322-3991, em **12 de setembro de 2013, às 13:30h (treze horas e trinta minutos)**, quando deveria **apresentar TODOS os trabalhadores resgatados**, munidos de CTPS, RG, CPF e comprovante de residência, para fins de documentação e registro, pagamento das verbas rescisórias e liberação do benefício do seguro desemprego do trabalhador resgatado, **efetuar o pagamento das verbas rescisórias** dos trabalhadores afastados, por motivo de afastamento sem justa causa, com os cálculos rescisórios compatíveis com a dispensa sem justa causa e com aviso prévio indenizado e **comprovar mediante a apresentação das respectivas guias de recolhimento e informações à previdência social – GFIP, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** (rescisórios e mensais, se for o caso) relativos ao período compreendido pelos contratos de trabalho rescindidos.

Em virtude do não comparecimento de representante do empregador e dos empregados no local, data e hora determinados pela fiscalização para a realização dos procedimentos de quitação das verbas rescisórias e liberação dos Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, a equipe de fiscalização se deslocou até o escritório de contabilidade



que presta serviço para o empregador, na cidade de Xanxerê/SC para dar sequência à ação fiscal.

No escritório do contador, fomos informados de que o empregador não havia conseguido numerário suficiente para o pagamento das verbas rescisórias, mas que se dispunha a fazer o pagamento integral na semana seguinte. Também fomos informados de que três empregados que a princípio informaram possuir Carteira de Trabalho, na verdade, não a possuíam, o que impediu que fossem feitos os depósitos de FGTS para todos os trabalhadores maiores de dezesesseis anos. Finalmente, fomos informados que alguns dos trabalhadores estavam resistindo ao procedimento de resgate e não desejavam, sequer, receber o benefício do Seguro Desemprego.

Acreditando na disposição do empregador de efetuar o pagamento das verbas rescisórias, bem como de regularizar os depósitos de FGTS e demais obrigações acessórias, lavramos novo **TERMO DE DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS EM AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO COM RESGATE DE TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DEGRADANTE**, determinando o **comparecimento** do empregador na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Lages/SC, situada na Avenida Belizário Ramos, nº 3800, 4º. Andar, Edifício Lages Business Center, Centro, telefone (49) 3222-3914, em **18 de setembro de 2013, às 13:30h (treze horas e trinta minutos)**, quando deveria **apresentar TODOS os trabalhadores relacionados**, munidos de CTPS, RG, CPF e comprovante de residência, para fins de documentação e registro, pagamento das verbas rescisórias e liberação das guias do benefício do seguro desemprego, **efetuar o pagamento das verbas rescisórias** dos trabalhadores afastados, por motivo de afastamento sem justa causa, com os cálculos rescisórios compatíveis com a dispensa sem justa causa, com aviso prévio indenizado e multa pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias e **comprovar mediante a apresentação das respectivas guias de recolhimento e informações à previdência social – GFIP, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** (rescisórios e mensais, se for o caso) relativos ao período compreendido pelos contratos de trabalho rescindidos.

Na data determinada, compareceram ao local indicado todos os trabalhadores e o procurador do empregador para o procedimento da quitação das verbas rescisórias. Todavia, fomos informados que o empregador conseguira numerário suficiente para efetuar o pagamento das verbas rescisórias para apenas sete dos onze empregados resgatados, o que foi efetivamente realizado. De qualquer forma, foi possível preencher todos os Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Outrossim, comprometeu-se o empregador a efetuar o pagamento integral para os quatro empregados restantes na semana seguinte.

Novamente, por termos acreditado na disposição do empregador, e até porque já havia pago as verbas rescisórias para sete dos onze empregados, renovamos o **TERMO DE DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS EM AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO COM RESGATE DE TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DEGRADANTE**, determinando o **comparecimento** do empregador na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Chapecó/SC, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1427, Edifício Itamaracá, Centro, CEP 89802-001, telefone (49) 3322-3991, em **24 de setembro de 2013, terça feira, às 13:30h (treze horas e trinta minutos)**, quando deveria **apresentar os trabalhadores** que ainda não haviam recebido as verbas rescisórias, munidos de CTPS, RG, CPF e comprovante de



residência, para fins do pagamento das tais verbas em decorrência da ação fiscal de resgate de trabalhadores e **efetuar o pagamento das verbas rescisórias** dos trabalhadores afastados, por motivo de afastamento sem justa causa, com os cálculos rescisórios compatíveis com a dispensa sem justa causa, com aviso prévio indenizado e multa pelo atraso no pagamento, no valor líquido total de R\$ 2.523,44 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Finalmente, na data e local determinados, compareceu o procurador do empregador e realizou os pagamentos faltantes, bem como demonstrou a quitação dos depósitos do FGTS para todos os trabalhadores maiores de dezesseis anos. Ressalte-se que todas as rescisões foram pagas com o acréscimo da multa disposta no art. 477, da CLT, porque não foram quitadas na primeira data determinada pela equipe de fiscalização. Outrossim, cabe esclarecer que por ter completado dezesseis anos no decorrer da ação fiscal, também foi preenchido o Requerimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado para o menor Ezequias Rodrigues.

É de se destacar que as renovadas tentativas para que o empregador efetuasse o pagamento integral das verbas rescisórias foram determinadas pelo sentimento da equipe de fiscalização de que era o melhor a se fazer para os trabalhadores. Com efeito, todos receberam afinal o que lhes era devido, inclusive, com o depósito do FGTS para os empregados maiores de dezesseis anos. Também cabe esclarecer que os dois menores encontrados foram assistidos pelo seu responsável legal quando do pagamento das verbas rescisórias.

X. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

- Da contratação de empregados sem Carteira de Trabalho, da manutenção de empregados trabalhando sem registro e dos empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) e a 18 (dezoito anos):

Foram encontrados e identificados pela fiscalização um total de 11 (onze) empregados prestando serviço para a autuada, sem o devido registro, três dos quais não possuíam Carteira de Trabalho quando da contratação. Dez deles, todos do sexo masculino, trabalhavam no corte de erva mate. A única mulher encontrada era responsável pela limpeza do alojamento e pelo preparo dos alimentos para os trabalhadores.

Dois dos trabalhadores encontrados eram menores de idade. Um deles contava 15 (quinze) anos na data da inspeção, idade em que qualquer trabalho é proibido, salvo na condição de aprendiz. O outro menor encontrado contava, na data da inspeção, 17 (dezessete) anos, e a atividade desenvolvida por ele – corte de erva mate – é proibida para menores de dezoito anos, por ser desenvolvida ao ar livre e com o emprego de objeto cortante (facão), atividades proibidas respectivamente pelos itens 81 e 78 da lista das piores formas de trabalho infantil (Lista Tip), veiculada pelo Decreto No. 6.481 de 12 de junho de 2008.



À esquerda o menor Ezequias Rodrigues, de 15 anos, com o facão utilizado no corte de erva mate preso na cintura. Segundo o trabalhador o facão e demais ferramentas e equipamentos de trabalho são de sua propriedade.

- Das precárias condições de alojamento:

Os trabalhadores estavam alojados numa casa mista, em precárias condições de conservação, manutenção e higiene.



Ao lado, outro colchão disposto no local em que são preparados os alimentos, dividindo espaço com sacolas de lixo e de comida.



Imagem de um dos “quartos”. A cama foi colocada no porão da edificação, cujo piso é de terra batida. No porão eram armazenados diversos objetos velhos. Os pertences dos empregados ficavam espalhados pelo cômodo.



Fotos do único banheiro existente no casa. Note-se a precária condição de conservação e a falta de higiene. Tal banheiro era utilizado pelos onze empregados, indistintamente.



Acima, imagem de um colchão dentro do local em que são preparados os alimentos. Ao lado, o modo como os empregados “arrumavam” seus pertences. Abaixo quatro colchões no mesmo quarto, onde dormiam quatro empregados.

Tal edificação não sofreu qualquer adaptação para funcionar como alojamento, não possuía separação por sexo e contava com um único banheiro mal conservado e sujo. Tal banheiro era também utilizado pela empregada que preparava os alimentos.

Não foram fornecidas camas e roupas de cama e as demais instalações não atendiam aos mínimos requisitos de conforto e higiene. Não havia armários individuais para a guarda dos objetos pessoais dos empregados. O local de dormir dividia espaço com o fogão utilizado para o preparo de refeições.

- Das precárias condições encontradas na frente de trabalho

Constatamos a falta de qualquer instalação sanitária na frente de trabalho inspecionada. Com efeito, no local em que encontramos os trabalhadores efetuando o carregamento do caminhão com os ráidos (fardos) de erva mate, não havia banheiro disponível.



Foto da frente de trabalho onde foram encontrados os empregados. Quando da abordagem, um deles estava se afastando em direção a uma árvore. Quando voltou, confirmou que havia acabado de urinar.

Não foi fornecido aos empregados nenhum equipamento de proteção individual. Em função da atividade desenvolvida (corte de erva mate), ao menos os seguintes equipamentos deveriam ter sido fornecidos, sem prejuízo de outros: 1.proteção adequada à exposição à radiação solar; 2.luvas e mangas de proteção dos membros superiores contra instrumentos cortantes (facão); 3.calçado fechado.



Foto de alguns empregados na frente de trabalho, demonstrando a falta de equipamentos de proteção.

Todas ferramentas e equipamentos de trabalho utilizados pelos empregados a eles pertenciam e eram transportados num veículo sem compartimento adequado para a guarda de tais ferramentas.



Foto do compartimento em que eram transportadas as ferramentas de trabalho, entre elas o facão.

Finalmente, constatamos o não fornecimento de água potável para os empregados na frente de trabalho. Com efeito, no local em que encontramos os trabalhadores efetuando o carregamento do caminhão com os rádios (fardos) de erva mate, não havia nenhum recipiente com água potável disponível. Alegaram que havia água no veículo VW Kombi, utilizado para o transporte dos trabalhadores. Todavia, verificamos que tal veículo estava estacionado a uma distância de pelo menos dois quilômetros do local em que os empregados foram encontrados trabalhando. Tal situação, na prática, significa inexistência de água potável na frente de trabalho.



- Da não realização de exames admissionais e de avaliação dos riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores:

Os trabalhadores encontrados iniciaram suas atividades sem efetuar o exame médico admissional, indispensável para que o trabalhador conheça os riscos a que está exposto (ou a inexistência desses riscos), bem como se está apto ou não a desenvolver as atividades para as quais está sendo contratado. Da mesma forma, a autuada não providenciou que fosse efetuada a avaliação dos riscos existentes nos locais de trabalho. Tal medida é indispensável para que os riscos existentes sejam identificados, permitindo-se, assim, que o empregador tome as medidas necessárias para eliminar, neutralizar ou minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos ocupacionais, que podem ocasionar doenças e/ou acidentes de trabalho.

- Do não pagamento das verbas rescisórias

Em função da ação de resgate e conforme orientação contida no art. 14, da Instrução Normativa No. 91 de 5 de outubro de 2011, foi determinada a paralisação imediata das atividades, a regularização dos contratos de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias em 12.09.2013, às 13:30h, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Chapecó/SC. Todavia, no dia e hora determinados pela fiscalização o empregador não compareceu para efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas em função do procedimento de resgate. Cumpre esclarecer que tais verbas foram integralmente quitadas em 18.09.2013, quando foram pagos sete dos onze trabalhadores e em 24.09.2013, quando foram pagos os demais.

XI. RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Em virtude das irregularidades encontradas, foram lavrados os seguintes autos de infração, conforme o quadro das páginas seguintes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 1 01.650.034/0001-94 BONAMATE INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA - ME		
1	200049267 0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	200049275 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	201454742 0014311	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	201454751 1310020	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	201454769 1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	201454777 1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	201454785 1313770	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	201454793 1313550	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	201454807 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	201454815 1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	201454823 1313487	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	201454831 1313789	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	201454840 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	201454858 1313827	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	201454866 1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
16	201454874 1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
17	201454882 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
18	201454891 1312022	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
19	201454904 1312804	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
		resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
20	201454912 0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21	201454921 0014273	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos. (Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
22	201454939 0003948	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais. (Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.)



XII. CONCLUSÃO – DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A materialização da infração capitulada no artigo 444 da CLT decorre do quadro desenhado pelas infrações acima demonstradas. As condições indignas de alojamento e de trabalho configuram, de forma inequívoca, a degradação a que foram submetidos esses trabalhadores, mantidos abaixo do patamar civilizatório mínimo, tanto pela ofensa a direitos constitucionalmente assegurados, como pelas violações às normas de segurança e saúde do trabalho.

Verificamos que os trabalhadores estavam alijados das condições mínimas de cidadania, vedando qualquer possibilidade de efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, positivado no item III do Art. 1º da Constituição da República, bem como dos direitos sociais previstos no Art. 7º do mesmo Diploma Legal.

A equipe de fiscalização entendeu, portanto, estar integralmente **CARACTERIZADO O TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO**, em virtude das condições degradantes de trabalho e vida a que estavam submetidos os empregados encontrados, ocorrendo, em tese, hipótese tipificada no “caput” do Art. 149 do Código Penal, *verbis*:

“Art. 149. **Reduzir alguém a condição análoga à de escravo**, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, **quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) (...)” (grifamos)

O resgate dos trabalhadores e as demais providências foram adotadas com fulcro no art. 2º-C da lei n.º 7.998/90 e artigos 13 a 15 da Instrução Normativa MTE/SIT 91, de 05/10/2011.



XIII. ANEXOS

- 1. Termo de Denúncia**
- 2. Procuração**
- 3. Determinação de Providências I**
- 4. Determinação de Providências II**
- 5. Determinação de Providências III**
- 6. Termo de afastamento de trabalho do menor**
- 7. Ficha de Verificação Física**
- 8. Cópia da Certidão de Nascimento do menor de 16 anos**
- 9. Cópia da página do livro de registro de empregados**
- 10. Cópia das páginas da CTPS emitida**
- 11. Relação de Empregados Resgatados**
- 12. Relação de Empregados Registrados**
- 13. Cópias dos Requerimentos do Seguro-Desemprego emitidos**
- 14. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho**
- 15. Autos de Infração Lavrados**
- 16. Discos gravados com as fotos e vídeos da ação fiscal**



Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina

Seção de Inspeção do Trabalho

DEMANDA 025794

Data 27/08/2013

Autor Trabalhador

Empregador

Razão social BONAN
Fantasia
Endereço DISTRITO DE SANTA LUCIA
Bairro INTERIOR
Cidade Palmitos CEP
Referência
CNAE 0139302 - Cultivo de erva-mate

Local da fiscalização

Endereço * mesmo do empregador
Bairro
Cidade CEP
Referência

Dados gerais

Descrição DENÚNCIA POR TELEFONE P GRTE CHAPECÓ ANONIMO, SEM FONE PARA CONTATO EXTRAÇÃO ERVA MATE, DEVE DURAR 2 MESES 15 EMPREGADOS ALGUNS NO SEGURO DESEMPREGO 10 INDÍGENAS 3 MENORES DE 18, MAIS DE 14 ANOS ALOJAMENTO PRECÁRIO, ALIMENTAÇÃO PRECÁRIA. CHEGANDO NO DISTRITO, FÁCIL A INDICAÇÃO DO ALOJAMENTO DO BONAN
Observações
Atributos R J D S SD TI NR31
Projeto Trabalho Rural e Indústria Frigorífica - 2012/2015
Número OS 71750207

Auditores designados

Dilnei José Eidt (024155)
Marcelo Orso (355232)
Marcelo Coral Xavier (034452)



Livro Nº 21
Folhas Nº 075
1 Traslado

CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

LUDYMAR LUIZ DALL'AGNOL

Oficial do Registro Civil e Tabelião Designado

Rua Torre, 54 - 89694-000 FAXINAL DOS GUEDES - SC

Eliezer José Bonan

PROCURAÇÃO

bastante que faz **NUTRIMATE IND.COM.DE ERVA MATE LTDA**, como adiante se
clara:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que,
aos **vinte e seis (26)** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil**
(2000), nest a **cidade de Faxinal dos Guedes**,
Estado de **Santa Catarina**, perante mim, **Tabelião Designado**,
compareceu(ram) como outorgante(s) **NUTRIMATE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ERVA MATE**
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Brasília,
Nº 127, nesta cidade de Faxinal dos Guedes-SC, inscrita
no CNPJ/MF sob Nº 01.650.034/0001-94 e registrada na Junta Comercial
do Estado de Santa Catarina, sob Nº 42202242913, em 24.10.1996;
neste ato representada por seu Gerente Sr. **ARMINDO MAXIMO BONAN**, por
tador da Cédula de Identidade Nº 12/C.290.931-SC e CPF. Nº 099.170.000-
34, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua
Brasília, Nº 161, nesta cidade;

reconhecido(s) como o(s) próprio(s) e que, por este público instrumento nomeava(m) e
constituia(m) seu(s) bastante procurador(es) o Sr. **"ELIEZER JOSÉ BONAN"**, brasileiro
casado, comerciante, residente e domiciliado em Faxinal dos Guedes-
SC, portador da Cédula de Identidade número 11/R-656.092, expedido
pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina e com
CPF. nº 251.067.089-15; com poderes amplos, gerais e ilimitados para
o fim especial de movimentar contas correntes a prazo fixo, de
caução e outras de qualquer espécie, perante a qualquer agência
bancária, realizar com as mesmas quaisquer negócios ou transações
bancárias, celebrar quaisquer contratos, inclusive de financiamentos
depositar e retirar dinheiro, títulos e valores; emitir, endossar
e assinar cheques, sacar mesmo a descoberto, assinar proposta,
contratos, cartas de ordem, papéis e quaisquer documentos, tomar
saques, requisitar talões de cheques, liquidar e encerrar contas,
reconhecer saldos, transigir, receber, pagar, passar recibos,
aceitar quitações; enfim, praticar todos os demais atos neces-
sários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom,
firme e valioso. (Sob Minuta).

Faxinal dos Guedes-SC, 26 de maio de 2000.

EM TESTO Assinatura, DA VERDADE.

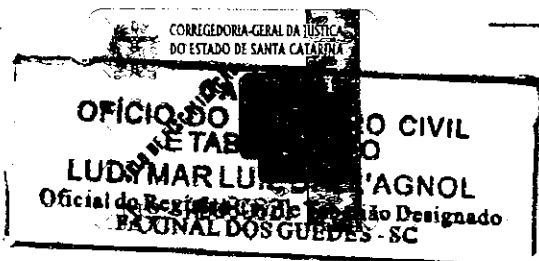
Tabelião designado.

83828012/0001-36

CARTÓRIO DE NOTAS

RUA TORRE, 84 - CENTRO
CEP - 89004

FAXINAL DOS GUERDES - 20





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM
SANTA CATARINA – SRTE/SC

COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL EM SANTA
CATARINA

**TERMO DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS EM AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
COM RESGATE DE TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DEGRADANTE**

CNPJ: 01.650.034/0001-94

CNAE: 01.39/3-02

Empregador: NUTRIMATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

Bairro: Centro

Município: FAXINAL DOS GUEDES

CEP: 89694-000

Locais Fiscalizados:

1. Alojamento localizado no Distrito de Santa Lucia, no município de Palmitos.
2. Frente de trabalho de extração de erva mate, distante aproximadamente 2 km do alojamento, na margem da Rodovia SC 283, em direção ao centro do município de Palmitos.
3. Local onde estava estacionado o Veículo VW Kombi, utilizado para o transporte dos Trabalhadores e as ferramentas de trabalho, distante aproximadamente 1,5 Km da frente de trabalho, numa estrada de terra perpendicular à Rodovia SC 283.

Determino que o empregador acima identificado providencie as regularizações abaixo determinadas pelo Grupo de Fiscalização do Trabalho Rural em Santa Catarina, de acordo com o artigo 2º, alínea “c” parágrafos 1º e 2º da Lei 7.998/90 e artigos 13 e 14 da Instrução Normativa SIT-MTE 91/2011.

O não-cumprimento desta notificação importará em autuação na forma da lei.

(X) **Afastamento imediato** dos empregados que trabalham nas atividades de extração e carregamento de **ERVA MATE** nas frentes de trabalho acima identificadas, bem como da responsável pela limpeza da casa improvisada como alojamento e pelo preparo de refeições, conforme inspeção efetuada em 29/08/2013, num total de 10 (dez) trabalhadores, relacionados no presente termo;

(X) **Retirada imediata** dos trabalhadores da casa improvisada como alojamento situado no local acima indicado, providenciando o retorno seguro dos trabalhadores aos seus locais de origem;

(X) **Comparecimento** na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Chapecó/SC, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1427, Edifício Itamaracá, Centro, CEP 89802-001, telefone (49) 3322-3991, em **12 de setembro de 2013, às 13:30h (treze horas e trinta minutos)**, quando deverá:

1. **Apresentar de TODOS os trabalhadores relacionados**, munidos de CTPS, RG, CPF e comprovante de residência, para fins de documentação e registro, pagamento das verbas rescisórias e liberação das guias do benefício do seguro desemprego;



2. Efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores afastados, por motivo de afastamento sem justa causa, com os cálculos rescisórios compatíveis com a dispensa sem justa causa e com aviso prévio indenizado;
3. Comprovar mediante a apresentação das respectivas guias de recolhimento e informações à previdência social – GFIP, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (rescisórios e mensais, se for o caso) relativos ao período compreendido pelos contratos de trabalho rescindidos;

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer exclusivamente em espécie e no dia e hora acima indicados, na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho;
2. É imprescindível a presença do produtor ou preposto habilitado para prestar esclarecimentos à fiscalização;
3. Caso o empregado não possua CTPS, providenciar 01 (uma) foto 3 X 4 (três por quatro) para que seja possível a emissão de CTPS provisória;
4. Efetuar os cálculos com base no salário combinado ou piso salarial da categoria, caso esse seja superior àquele;
5. Em dúvida entrar em contato pelo telefone (49) 3222-3914 ou pelo seguinte email: marcelocx@yahoo.com.br

RELAÇÃO DE EMPREGADOS ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE

1. JOENTINA BENTO DE MORAIS – COZINHA/LIMPEZA DO ALOJAMENTO
2. DIONISIO SANTANA – MOTORISTA
3. VALDEMAR DIAS – CORTADOR
4. PEDRO RODRIGUES – CORTADOR
5. ALZEMIRO SANTANA – CORTADOR
6. VILMAR RODRIGUES – CORTADOR
7. EZEQUIAS RODRIGUES – CORTADOR
8. ANISIO SANTANA – CORTADOR
9. MARCELO RODRIGUES – CORTADOR
10. RUDIMAR ALIPIO – CORTADOR

Faxinal dos Guedes/SC, 29 de agosto de 2013.

Recebi 1(uma) via em

29, 08, 13

Responsável pela empresa ou local de trabalho ou representante

Nome:

CPF:

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
Marcelo Coral Xavier
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 03445-2



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM
SANTA CATARINA – SRTE/SC

COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL EM SANTA
CATARINA

**TERMO DE DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS EM AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
COM RESGATE DE TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DEGRADANTE**

CNPJ: 01.650.034/0001-94		CNAE: 01.39/3-02	
Empregador: BONAMATE INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA – ME			
Endereço: RUA BRASÍLIA, 127		Bairro: Centro	
Município: FAXINAL DOS GUEDES		CEP: 89694-000	
Locais Fiscalizados:			
1. Alojamento localizado no Distrito de Santa Lucia, no município de Palmitos.			
2. Frente de trabalho de extração de erva mate, distante aproximadamente 2 km do alojamento, na margem da Rodovia SC 283, em direção ao centro do município de Palmitos.			
3. Local onde estava estacionado o Veículo VW Kombi, utilizado para o transporte dos Trabalhadores e as ferramentas de trabalho, distante aproximadamente 1,5 Km da frente de trabalho, numa estrada de terra perpendicular à Rodovia SC 283.			

Determino que o empregador acima identificado providencie as regularizações abaixo determinadas pelo Grupo de Fiscalização do Trabalho Rural em Santa Catarina, de acordo com o artigo 2º, alínea “c” parágrafos 1º e 2º da Lei 7.998/90 e artigos 13 e 14 da Instrução Normativa SIT-MTE 91/2011.

O não-cumprimento desta notificação importará em autuação na forma da lei.

(X) **Comparecimento** na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Lages/SC, situada na Avenida Belizário Ramos, nº 3800, 4º. Andar, Edifício Lages Business Center, Centro, telefone (49) 3222-3914, em **18 de setembro de 2013, às 13:30h (treze horas e trinta minutos)**, quando deverá:

1. **Apresentar de TODOS os trabalhadores relacionados**, munidos de CTPS, RG, CPF e comprovante de residência, para fins de documentação e registro, pagamento das verbas rescisórias e liberação das guias do benefício do seguro desemprego;
2. **Efetuar o pagamento das verbas rescisórias** dos trabalhadores afastados, por motivo de afastamento sem justa causa, com os cálculos rescisórios compatíveis com a dispensa sem justa causa, com aviso prévio indenizado e multa pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias;
3. **Comprovar mediante a apresentação das respectivas guias de recolhimento e informações à previdência social – GFIP, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** (rescisórios e mensais, se for o caso) relativos ao período compreendido pelos contratos de trabalho rescindidos;



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer exclusivamente em espécie e no dia e hora acima indicados, na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho;
2. É imprescindível a presença do produtor ou preposto habilitado para prestar esclarecimentos à fiscalização;
3. Caso o empregado não possua CTPS, providenciar 01 (uma) foto 3 X 4 (três por quatro) para que seja possível a emissão de CTPS provisória;
4. Efetuar os cálculos com base no salário combinado ou piso salarial da categoria, caso esse seja superior àquele;
5. Em dúvida entrar em contato pelo telefone (49) 3222-3914 ou pelo seguinte email: marcelocx@yahoo.com.br

RELAÇÃO DE EMPREGADOS ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE

1. JOVENTINA BENTO DE MORAIS – COZINHA/LIMPEZA DO ALOJAMENTO
2. DIONISIO SANTANA – MOTORISTA
3. VALDEMAR DIAS – CORTADOR
4. PEDRO RODRIGUES – CORTADOR
5. ALZEMIRO SANTANA – CORTADOR
6. VILMAR RODRIGUES – CORTADOR
7. EZEQUIAS RODRIGUES – CORTADOR
8. ANISIO SANTANA – CORTADOR
9. MARCELO RODRIGUES – CORTADOR
10. RUDIMAR ALÍPIO – CORTADOR
11. ADEMIR SANTANA - CORTADOR

Faxinal dos Guedes/SC, 12 de setembro de 2013.

Recebi 1(uma) via em

12.09.13

Responsável pela empresa ou local de trabalho ou representante

Nome:

CPF

Wagner José Gomes

Procurador

Marcelo Coral Xavier

Auditor Fiscal do Trabalho

CIF: 03445-2

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM
SANTA CATARINA – SRTE/SCCOORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL EM SANTA
CATARINA**TERMO DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS EM AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
COM RESGATE DE TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DEGRADANTE**

CNPJ: 01.650.034/0001-94

CNAE: 01.39/3-02

Empregador: BONAMATE INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA – ME

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

Bairro: Centro

Município: FAXINAL DOS GUEDES

CEP: 89694-000

Locais Fiscalizados:

1. Alojamento localizado no Distrito de Santa Lucia, no município de Palmitos.
2. Frente de trabalho de extração de erva mate, distante aproximadamente 2 km do alojamento, na margem da Rodovia SC 283, em direção ao centro do município de Palmitos.
3. Local onde estava estacionado o Veículo VW Kombi, utilizado para o transporte dos Trabalhadores e as ferramentas de trabalho, distante aproximadamente 1,5 Km da frente de trabalho, numa estrada de terra perpendicular à Rodovia SC 283.

Determino que o empregador acima identificado providencie as regularizações abaixo determinadas pelo Grupo de Fiscalização do Trabalho Rural em Santa Catarina, de acordo com o artigo 2º, alínea “c” parágrafos 1º e 2º da Lei 7.998/90 e artigos 13 e 14 da Instrução Normativa SIT-MTE 91/2011.

O não-cumprimento desta notificação importará em autuação na forma da lei.

(X) **Comparecimento** na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Chapecó/SC, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1427, Edifício Itamaracá, Centro, CEP 89802-001, telefone (49) 3322-3991, em 24 de setembro de 2013, terça feira, às 13:30h (treze horas e trinta minutos), quando deverá:

1. **Apresentar de TODOS os trabalhadores relacionados**, munidos de CTPS, RG, CPF e comprovante de residência, para fins do pagamento das verbas rescisórias em decorrência da ação fiscal de resgate de trabalhadores;
2. **Efetuar o pagamento das verbas rescisórias** dos trabalhadores afastados, por motivo de afastamento sem justa causa, com os cálculos rescisórios compatíveis com a dispensa sem justa causa, com aviso prévio indenizado e multa pelo atraso no pagamento, no valor líquido total de R\$ 2.523,44 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer exclusivamente em espécie e no dia e hora acima indicados, na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho;
2. É imprescindível a presença do produtor ou preposto habilitado para prestar esclarecimentos à fiscalização;
3. Em dúvida entrar em contato pelo telefone (49) 3222-3914 ou pelo seguinte email: marcelocx@yahoo.com.br

RELAÇÃO DE EMPREGADOS ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE

1. JOVENTINA BENTO DE MORAIS – COZINHA/LIMPEZA DO ALOJAMENTO
2. DIONISIO SANTANA – MOTORISTA
3. ALZEMIRO SANTANA – CORTADOR
4. RUDIMAR ALIPIO – CORTADOR

Lages/SC, 18 de setembro de 2013.

Recebi 1(uma) via em

18/09/13

Eliezer José Bonan
Procurador


Marcelo Coral Xavier
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 03445-2

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM
SANTA CATARINA – SRTE/SCCOORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL EM SANTA
CATARINA**TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO**

CNPJ: 01.650.034/0001-94		CNAE: 01.39/3-02	
Empregador: NUTRIMATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA			
Endereço: RUA BRASÍLIA, 127		Bairro: Centro	
Município: FAXINAL DOS GUEDES	CEP: 89694-000	Tel: (49) 9109-7557	
Local onde o adolescente foi encontrado: Frente de trabalho de extração de erva mate, distante aproximadamente 5 km do centro do município de Palmitos, na margem da Rodovia SC 283, no distrito de Santa Lucia.			

Nos termos do disposto no *caput* do artigo 407 da Consolidação das Leis do Trabalho, DETERMINO ao Sr.(a) **Eliezer Jose Bonan**, na qualidade de **sócio administrador** da empresa supra qualificada, que providencie, de imediato, o afastamento do trabalho das crianças e/ou adolescentes relacionados abaixo, e efetue a quitação dos direitos trabalhistas oriundos da prestação de serviços, independentemente da natureza do trabalho desenvolvido.

O empregador/equiparado fica NOTIFICADO a comparecer no dia 12/09/2013, às 13:30h (treze horas e trinta minutos), na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Chapecó/SC, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº1427, Edifício Itamaracá, Centro, para efetuar, conforme acima determinado, o pagamento dos direitos trabalhistas devidos à criança e/ou adolescente, de acordo com o art. 9 da Instrução Normativa nº 102, de 2013.

Nome da Criança e/ou Adolescente	Data de Nascimento	Data de Admissão	Função	Jornada	Salário
Ezequias Rodrigues	16 ANOS	12.08.2013	Cortador	7:30-17:30	R\$ 2,50/arroba

O não cumprimento da DETERMINAÇÃO do afastamento do trabalho poderá configurar crime de desobediência, conforme o art. 330 do Código Penal, importando também em autuações, na forma da legislação trabalhista, e reiterada ação fiscal no estabelecimento.

Recebi 1(uma) via em

28, 08, 13

Responsável pela empresa ou local de trabalho ou representante
Nome: Eliezer Jose Bonan
RG: 656.092-0 SSP/SC

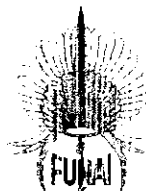
Marcelo Coral Xavier
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 03445-2

ANEXO I – FICHA DE VERIFICAÇÃO FÍSICA

FICHA DE VERIFICAÇÃO FÍSICA			
Projeto de Combate ao Trabalho Infantil – SRTE/SC			
O preenchimento desta ficha é fundamental para os encaminhamentos das crianças e adolescentes à Rede de Proteção.			
DADOS DA AÇÃO FISCAL			
Município:	PALMITOS	Data:	29.08.2013
AFT:	MARCELO CORAL XAVIER	CIF:	03445-2
DADOS DO TRABALHADOR INFANTIL			
Nome:	EZEQUIAS RODRIGUES	Apelido:	—
Data de Nascimento:	14.09.1997	Sexo:	MASCULINO
Responsável Legal:	ROSALINA LUIZ DOS SANTOS	Telefone:	—
Endereço:	RESERVA INDIGENA DE IPUAÇU	Profissão:	—
Participa de Programa de Transferência de Renda:	☐ Sim ☐ Não	Qual?	—
Escola em que estuda:	—	Turno:	—
Nome do(a) Professor(a):	—	Série/Ano:	—
INFORMAÇÕES SOBRE O TRABALHO			
Empregador/Equiparado:	BONAMATE IND E COM. DE ERVA MATE LTDA	CNPJ/CPF:	01.650.034/0001-94
Endereço do Empregador/Equiparado:	RUA BRASILIA, 127, TERREO, LENTO, FANAL DOS QUEDES		
Local de Trabalho:	DISTRITO DE SANTA LUCIA - PALMITOS - SC		
Data de Admissão:	12.08.2013	Jornada de Trabalho:	8h/DIA -
Remuneração:	R\$ 160,00	Periodicidade do Pagamento:	MESES
Atividade Econômica/CNAE:	0119-3/02	Tipo de Ocupação:	CORTADOR DE ERVA MATE
Atividade da "Lista TIP":	☒ Sim ☐ Não	Itens da Lista TIP:	78 E 81
OBSERVAÇÕES			
A AÇÃO FISCAL RESGATOU TAL TRABALHADOR, JUNTO COM OS DE- MAIS ENCONTRADOS POR ESTAR EM CONDIÇÃO ANALÓGICA A DE ESCRAVO. FOI LIBERADO O SEGURO DESEMPREGO PORQUE O TRABALHADOR COMPLETOU 16 ANOS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL. RESCISÃO CALCULADA E PAGA NA PRESENÇA DO AFT E DO REPRESENTANTE LEGAL.			

ANEXO I – FICHA DE VERIFICAÇÃO FÍSICA

FICHA DE VERIFICAÇÃO FÍSICA			
Projeto de Combate ao Trabalho Infantil – SRTE/ <u>SC</u>			
O preenchimento desta ficha é fundamental para os encaminhamentos das crianças e adolescentes à Rede de Proteção.			
DADOS DA AÇÃO FISCAL			
Município: <u>PALMITOS</u>	Data: <u>29.08.2013</u>		
AFT: <u>MARCELO CORAL XAVIER</u>	CIF: <u>03.445-2</u>		
DADOS DO TRABALHADOR INFANTIL			
Nome: <u>RUIIMAR ALÍPIO</u>	Apelido: <u>—</u>		
Data de Nascimento: <u>30.10.1995</u>	Sexo: <u>MASCULINO</u>	Telefone: <u>—</u>	
Responsável Legal: <u>MARIA GABRIEL</u>	Profissão: <u>—</u>		
Endereço: <u>RESERVA INDÍGENA DE IPUNAÇU</u>			
Participa de Programa de Transferência de Renda: ☐ Sim ☐ Não Qual? <u>—</u>			
Escola em que estuda: <u>—</u>		Turno: <u>—</u>	
Nome do(a) Professor(a): <u>—</u>		Série/Ano: <u>—</u>	
INFORMAÇÕES SOBRE O TRABALHO			
Empregador/Equiparado: <u>GENAMATE IND E COM DE ERVA MATE LTDA.</u> CNPJ/CPF: <u>01.650.034/0001-34</u>			
Endereço do Empregador/Equiparado: <u>RUA BRASÍLIA, 127, TERCEIRO, CENTRO, FAZINHA DAS QUEBRAS</u>			
Local de Trabalho: <u>DISTRITO DE SANTA LÚCIA - PALMITOS - SC</u>			
Data de Admissão: <u>12.08.2013</u>	Jornada de Trabalho: <u>8h DIA</u>		
Remuneração: <u>R\$ 860,00</u>	Periodicidade do Pagamento: <u>MES</u>		
Atividade Econômica/CNAE: <u>01.38-31/02</u>	Tipo de Ocupação: <u>COLTADOR DE ERVA MATE</u>		
Atividade da "Lista TIP": ☒ Sim ☐ Não Itens da Lista TIP: <u>78 E 81</u>			
OBSERVAÇÕES			
TRABALHADOR RESGATADO NA AÇÃO FISCAL. LIBERADO O SEGURO DESEMPREGO RESCISÃO CALCULADA E PAGA NA PRESENÇA DO AFT E DO REPRESENTANTE LEGAL FGTS DEPOSITADO.			



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL ABELARDO LUZ
TERRA INDÍGENA XAPECÓ – IPUAÇU – SC.
SEGUNDA VIA (1ª VIA EM 29/10/1997)

O Servidor Irineo Antonio Cassol, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art.13 da Lei 6.001 de 19/12/73.

Certifica que, as folhas nº 92/V do Livro N° 15-A/CR. INTERIOR SUL/ C.T.L. ABELARDO LUZ/TE. XAPECÓ/ IPUAÇU-SC, sob o nº 194, de ordem, foi feito o registro aditivo do nascimento do (a) indígena EZEQUILAS RODRIGUES sexo MASCULINO Com o nome usado na língua indígena de XXXXXX pertencente ao povo/comunidade indígena KAINGANG, ocorrido no dia 14 do mês de SETEMBRO do ano de 1997 as 04.00 horas, em Aldeia SEDE NA TERRA INDÍGENA XAPECÓ (DECLARAÇÃO NASCIDO VIVO Nº XXXXXXXX) Município de IPUAÇU Estado de SANTA CATARINA, filho (a) de PEDRO RODRIGUES, com o nome usado na língua indígena de XXXXXXXX pertencente ao povo/comunidade indígena KAINGANG e dona ROSALINA LUIZ DOS SANTOS com o nome usado na língua indígena de XXXXXXXX pertencente ao povo/comunidade indígena KAINGANG.

Sendo avós paternos FRANCISCO RODRIGUES com o nome usado na língua indígena de XXXXXXXX pertencente ao povo/comunidade indígena KAINGANG e dona MARIA ROSA RODRIGUES com o nome usado na língua indígena de XXXXXXXX pertencente ao povo/comunidade indígena KAINGANG.

Sendo avós maternos SILVA LUIZ DOS SANTOS com o nome usado na língua indígena de XXXXXXXX, pertencente ao povo/comunidade indígena KAINGANG e dona CARMELINDA ALPINO com nome usado na língua indígena de XXXXXX pertencente ao povo/comunidade indígena KAINGANG.

Foi declarante: PEDRO RODRIGUES com o nome usado na língua indígena de XXXXX pertencente ao povo/comunidade indígena KAINGANG.

O referido é verdade e dou fé.

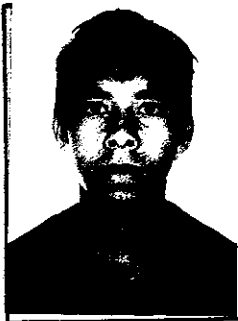
Terra Indígena Xapecó/Ipuacu - SC, 02/09/2013.

FIORAVANTE ANTONIO SUFIATTI
FUNCIONARIO FUNAI.

VISTO
TE. XAPECÓ/IPUAÇU, SC. ____/____/____

Fioravante Antonio Sufiatti
Chefe C.T.L. Substituto
Portaria 1583/PRES - 16/11/2011

CHEFE COOR. TEC. LOCAL ABELARDO LUZ.



MARCELO CORREA LIMA
ALTERNATIVO DO TRABALHO
CF 00623500-4

REGISTRO EM
FUNÇÃO DE AÇÃO DE
RESCATE 18.08.2013.

Ezequias Rodrigues

portador da C. T. P. S.

Série

C. T. P. S. (Rural) n.º

Série

P. F. / CIC n.º

Título de Eleitor n.º

da

zona; Cédula de Identidade

de R. G. n.º

foi admitido em

12 de Agosto

de 19.2013

para exercer

função de

colhedor de cana mate

622615

com o salário de R\$ 860,00

oitocentos e sessenta reais

no mês

no seguinte horário de trabalho: das

às

horas, com

horas de

intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

optante?

Data da opção

Data da retratação

Banco depositário

Sim ☒

Não ☐

12 / 08 / 19.2013

/ / 19

caixa econômica federal

acionalidade. Brasileiro

lho de Rosalina Luiz dos Santos

de Pedro Rodrigues

scido em Itapaci - SC

14 de Setembro de 19.94

tado civil Solteiro

me do conjugue

ão de instrução 2º grau

sidência

rt. Nac. Habilitação n.º

rt. Militar n.º

Série

Categ.

QUANDO ESTRANGEIRO

Carteira modelo 19 n.º

N.º Registro Geral

Casado(a) c/ brasileira(o)?

Nome do conjugue

Tem filhos brasileiros?

Quantos?

Data da chegada ao Brasil:

de de 19

Naturalizado

Decreto n.º

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

Cadastrado em / / 19

sob n.º

dep. no Banco caixa econômica federal

endereço: R. Passos Maia, 405, centro

Códigos { Banco 104

Agência 0401-5

endereço da agência

Obs:

eficiários:

Forinal dos Guedes 12 de Agosto de 19.2013

EZEQUIAS RODRIGES P. Pedro Rodrigues

assinatura do empregado

(Polegar direito)

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho predispondo a acidentes pela desatenção.

Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la, habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 4813 Série 200 - SIT

REGIVAS RODRIGUES
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome EZEQUIAS RODRIGUES

Loc. Nasc. IPUAÇU Est. SC Data 14 / 09 / 1954

Filiação ROSALINA LUIZ DOS SANTOS E PEDRO RODRIGUES

Doc. Nº CERTIDÃO DE NASCIMENTO LIVRO 15.4 FOLHA 92/V

CIR INTERIOR SUL/CTE. ADELARDO LUIZ TI XAPELO / IPUAÇU/SC

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.:

Data Emissão / / SRTE

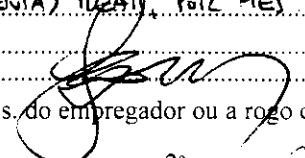
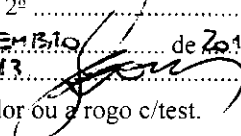
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador BONAFINE INDUSTRIA & COMÉRCIO
DE ERVA MATÉ LTDA ME
 CNPJ/MF 01.650.034/0001-94
 Rua BRASILIA Nº 127
 Município FAXINAL DO CARIÓ Est. SC
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo COLHEITA DE ERVA MATÉ
 CBO nº 622615
 Data admissão 12 de AGOSTO de 2013
 Registro nº 41.120.01 Fls./Ficha 37
 Remuneração especificada R\$ 800,00 (OITOCENTOS
E SESSENTA) REAIS POR MÊS

 Ass. do empregador ou a rogo c/test. 
 1º 2º
 Data saída 28 de SETEMBRO de 2013
VERBAL DA 43
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. 
 1º 2º
 Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF.....
 Rua..... Nº.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº.....
 Data admissão..... de..... de.....
 Registro nº..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.....
 1º 2º
 Data saída..... de..... de.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.....
 1º 2º
 Com. Dispensa CD nº

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

ESTA CTPS FOI EMITIDA A
TÍTULO PROVISÓRIO, DICA, PRECARIO
COM BASE NO ARTIGO 30 DA PORTARIA
SPPE/MTRE N. 1 DE 28/10/1997
CIC ARTIG 17 DA CONSOLIDAÇÃO DAS
LEIS DO TRABALHO - CLT E TEM VA-
LIDADE DE 03 (TRÊS) MESES.

mmz
Matheus Cardoso Ricardo
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 35111-3 - Mat. 1559086

18/09/13

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

ULTIMO DIA EFETIVAMENTE TIA-
BALHADO FOI 29/08/2013

mmz
Matheus Cardoso Ricardo
Auditor Fiscal do Trabalho 18/09/13
CIF 35111-3 - Mat. 1559086

ELIEZER JOSE BONA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ESCRAVO – DETRAE
COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL EM
SANTA CATARINA

RELAÇÃO DE EMPREGADOS RESGATADOS

BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA – ME
CNPJ: 01.650.034/0001-94

PERÍODO
29 DE AGOSTO DE 2013 A 30 DE SETEMBRO DE 2013

Trabalhador	Admissão	Função
1. JOVENTINA BENTO DE MORAIS	12.08.2013	COZINHA/LIMPEZA
2. DIONISIO SANTANA	12.08.2013	MOTORISTA
3. VALDEMAR DIAS	12.08.2013	CORTADOR
4. PEDRO RODRIGUES	12.08.2013	CORTADOR
5. ALZEMIRO SANTANA	12.08.2013	CORTADOR
6. VILMAR RODRIGUES	12.08.2013	CORTADOR
7. EZEQUIAS RODRIGUES	12.08.2013	CORTADOR
8. ANISIO SANTANA	12.08.2013	CORTADOR
9. MARCELO RODRIGUES	12.08.2013	CORTADOR
10. RUDIMAR ALIPIO	12.08.2013	CORTADOR
11. ADEMIR SANTANA	12.08.2013	CORTADOR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ESCRAVO – DETRAE
COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL EM
SANTA CATARINA

RELAÇÃO DE EMPREGADOS REGISTRADOS

BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA – ME
CNPJ: 01.650.034/0001-94

PERÍODO
29 DE AGOSTO DE 2013 A 30 DE SETEMBRO DE 2013

Trabalhador	Admissão	Função
1. JOVENTINA BENTO DE MORAIS	12.08.2013	COZINHA/LIMPEZA
2. DIONISIO SANTANA	12.08.2013	MOTORISTA
3. VALDEMAR DIAS	12.08.2013	CORTADOR
4. PEDRO RODRIGUES	12.08.2013	CORTADOR
5. ALZEMIRO SANTANA	12.08.2013	CORTADOR
6. VILMAR RODRIGUES	12.08.2013	CORTADOR
7. ANISIO SANTANA	12.08.2013	CORTADOR
8. MARCELO RODRIGUES	12.08.2013	CORTADOR
9. RUDIMAR ALIPIO	12.08.2013	CORTADOR
10. ADEMIR SANTANA	12.08.2013	CORTADOR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 45161

2		NOME DO DISPENSADO		ADEMIR SANTANA		DATA NASC.		DIA		MÊS		ANO	
3		APELIDO				4		11		09		1971	
5		NOME DA MÃE DO DISPENSADO		ROSA SANTANA									
6		ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)		RUA ITAIPU 108 CASA									
7		PONTO DE REFERÊNCIA		PERTO POSTO SAÚDE BAIRRO ROSA									
8		CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA		CEP		9		UF		MUNICÍPIO		BAIRRO	
11		DDD		TELEFONE PARA CONTATO		12		NOME PARA CONTATO		13		ESTADO CIVIL	
14		PIS/PASEP		12279115583		15		CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO		16		RAÇA	
18		SEXO		1-MAS 2-FEM		19		GRAU DE INSTRUÇÃO		20		UF E MUNICÍPIO NATURAL	
21		TIPO INSCRIÇÃO		1-CNPIJ 2-CEI		22		CNPJ/CEI		23		ATIV. ECONÔMICA DV	
24		CBO		622615		25		OCUPAÇÃO		26		QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	
27		DATA DEMISSÃO		DIA		MÊS		ANO		28		MÊS	
29		DOMICÍLIO BANCÁRIO		BANCO		AGÊNCIA		DV		30		ÚLTIMO SALÁRIO	
31		PRETENSÃO PROFISSIONAL		OCUPAÇÃO PRETENDIDA		32		EXP. C/ CTPS EM MESES		33		EXP. S/ CTPS EM MESES	
34		FORMAÇÃO PRETENDIDA				35				36			

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO		DIA		MÊS		ANO		CÓDIGO DE DISPENSA		MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
53130014		18		09		2013		01			
NÚMERO DO POSTO		INSCRIÇÃO AUTORIZADA		MARCELO CORAL XAVIER		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO					
53130014		531303667									

DECLARAÇÃO

*Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego.

POLEGAR DIREITO

14/09/2013

LOCAL E DATA

Ademir Santana

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 45163

2 NOME DO DISPENSADO
ALZEMIRO SANTANA

3 APELIDO

4 DATA NASC.
DIA MÊS ANO
08 04 1969

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO
ROSA SANTANA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)
RUA ITAIPU 108 CASA

7 PONTO DE REFERÊNCIA
PERTO POSTO SAÚDE BAIRRO ROSA

8 CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA
CEP 83694-000

9 JF SC

10 MUNICÍPIO 4205308

11 BAIRO ROSA

12 DDD TELEFONE PARA CONTATO 4991097557

13 NOME PARA CONTATO ELIEZER

14 PIS/PASEP 12237970892

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
NÚMERO SÉRIE UF
51853 009 SC

16 RAÇA

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL SC 4205308

18 SEXO 1-MAS 2-FEM 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO 4

20 DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR
TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1

21 CNPJ/CEI 01650034000194

22 ATIV. ECONÔMICA DV 0139302

23 CBO 622615 OCUPAÇÃO COLHEADOR DE ERVA MATE

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 12 08 2013

25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 29 08 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 01 27

27 MÊS ÚLTIMO SALÁRIO 860.00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

29 PRETENSÃO PROFISSIONAL OCUPAÇÃO PRETENDIDA

30 EXP. C/ CTPS EM MESES

31 EXP. S/ CTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO 18 09 2013

CÓDIGO DE DISPENSA 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

NÚMERO DO POSTO 53130014

INSCRIÇÃO AUTORIZADA 531303667

MADELO CORALXIM

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

LA JOS L 18 09 13

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 45158

2 NOME DO DISPENSADO
ANIZIO SANTANNA

3 APELIDO

4 DATA NASC.
DIA MÊS ANO
22 04 1954

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO
ROSA MAZUTTI

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)
RUA ITAIPU 108 CASA

7 PONTO DE REFERÊNCIA
PERTO POSTO SAÚDE BAIRRO ROSA

8 CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA
CEP 89694-000

9 UF SC 10 MUNICÍPIO 4205308 11 BAIRRO ROSA

12 DDD TELEFONE PARA CONTATO 499924598 12 NOME PARA CONTATO

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS 0

14 PIS/PASEP 12001925664 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
NÚMERO 82846 SÉRIE 0020 SC UF SC 16 RAÇA 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL SC 4205308

18 SEXO 1-MAS 2-FEM 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO 4

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1 21 CNPJ/CEI 01650034000194 22 ATIV. ECONÔMICA DV 0139302

23 CBO 622615 OCUPAÇÃO COLHEITA DE ERVA MATE

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 12 08 2013 25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 29 08 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 01 27 MÊS 08 28 ÚLTIMO SALÁRIO 86000

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA

30 EXP. C/ CTPS EM MESES 31 EXP. S/ CTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO 18 09 2013

CÓDIGO DE DISPENSA 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

NÚMERO DO POSTO 53130014

INSCRIÇÃO AUTORIZADA 531303667

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometo a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

LAGE 1.8 1092013 A *Anizio Santanna*

LOCAL E DATA ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 45164

2	NOME DO DISPENSADO DIONÍSIO SANTANA									
3	APELIDO									
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 18 09 1966									
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO ROSA BRANDES MASUTTI									
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RUA ITAIPU 563 CASA									
7	PONTO DE REFERÊNCIA POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO ROSA									
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA CEP 89694-000 UF SC MUNICÍPIO 4205308 BAIRRO ROSA									
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO 4991047255 12 NOME PARA CONTATO									
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS 0									
14	PIS/PASEP 12189538779 15									
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 05236020030 SC									
16	RAÇA									
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL SC 4205308									
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1									
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 3									

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR										
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1									
21	CNPJ/CEI 01650034000194									
22	ATIV. ECONÔMICA DV 0139302									
23	CBO 782510 OCUPAÇÃO MOTORISTA									
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 12 08 2013 25									
25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 29 08 2013 26									
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 01 27									
27	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO 08 860,00									
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA									
PRETENSÃO PROFISSIONAL										
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA CBO									
30	EXP. C/ CTPS EM MESES 31 EXP. S/ CTPS EM MESES									
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA CBO									

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO 18 09 2013	CÓDIGO DE DISPENSA	01	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	53130014	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	531303667	
ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO				

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometo a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

lopes

LOCAL E DATA

18.09.13

Dionísio Santana

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 45166

2	NOME DO DISPENSADO EZEQUIAS RODRIGUES										DATA NASC. DIA MÊS ANO 4 14 09 1997					
3	APELLIDO															
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO ROSALINA LUIZ DOS SANTOS															
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RESERVA INDÍGENA DE IPUAGU															
7	PONTO DE REFERÊNCIA															
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA 8 89832 - 000										9	UF SC	MUNICÍPIO 4207684	BAIRRO REVERA		
11	DDD 499	TELEFONE PARA CONTATO 097557		12	NOME PARA CONTATO ELIEZER					13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S					
14	PIS/PASEP			15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 4813 2005 IT			16	RAÇA							
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1		19	GRAU DE INSTRUÇÃO 2				17	UF E MUNICÍPIO NATURAL SC 4207684							
DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR																
20	TIPO INSCRIÇÃO		1-CNPJ	2-CEI 1	21	CNPJ/CEI 01650034000194			22	ATIV. ECONÔMICA DV 0139302						
23	CBO 622615		Ocupação COLHEIDOR DE ERVA MATE													
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 12 08 2013			25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 29 08 2013			26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 01 27		27	MÊS 08		28	ÚLTIMO SALÁRIO 860,00	
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA			NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA												
PRETENSÃO PROFISSIONAL																
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA										CBO					
30	EXP. C/ CTPS EM MESES			31	EXP. S/ CTPS EM MESES			CBO								
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA															

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO 18 09 2013	CÓDIGO DE DISPENSA	01	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
NÚMERO DO POSTO	53130014	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	531303667	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

LAGES/SC, 18, 09, 2013
LOCAL E DATA

EZEQUIAS RODRIGUES
ASSINATURA DO DISPENSADO

Paulo Rodrigo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 45165

2 NOME DO DISPENSADO
JUVENTINA BENTO DE MORAES

3 APELIDO

4 DATA NASC.
DIA MÊS ANO
08 05 1961

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO
FELICIA MANOEL DE LIMA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)
RUA ITAIPU 563 CASA

7 PONTO DE REFERÊNCIA
EM FRENTE POSTO SAÚDE BAIRRO ROSA

8 CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA
CEP 89694-000

9 UF SC 10 MUNICÍPIO 4205309 11 BAIRRO ROSA

12 DDD TELEFONE PARA CONTATO 4991047255 13 NOME PARA CONTATO DIONÍSIO

14 PIS/PASEP 10797255459 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
NÚMERO SÉRIE UF 32827420020SC

16 RAÇA 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL SC 4204202

18 SEXO 1-MAS 2-FEM 2 19 GRAU DE INSTRUÇÃO 2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1 21 CNPJ/CEI 01650034000194 22 ATIV. ECONÔMICA DV 0139302

23 CBO 513505 OCUPAÇÃO COZINHEIRA

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 12 08 2013 25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 29 08 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 01 27 MÊS 08 28 ÚLTIMO SALÁRIO 860,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

29 PRETENSÃO PROFISSIONAL OCUPAÇÃO PRETENDIDA CBO

30 EXP. CI/CTPS EM MESES 31 EXP. SI/CTPS EM MESES CBO

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO 18 09 2013

CÓDIGO DE DISPENSA 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO) MARCELO CORAL XAVIER

NÚMERO DO POSTO 53130014

INSCRIÇÃO AUTORIZADA 531303667

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
 - II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
 - III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
 - IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
 - V - as informações supracitadas são verdadeiras.
- Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

LAGE/SC 18/09/2013

LOCAL E DATA

Juventina B de Moci

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 45157

2	NOME DO DISPENSADO															
MARCELO RODRIGUES																
3	APELIDO															
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO															
ROSALINA LUIZ DOS SANTOS																
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)															
RESERVA INDÍGENA DE IPUAÇU																
7	PONTO DE REFERÊNCIA															
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA								8	CEP	9	UF	10	MUNICÍPIO	BAIRRO		
								8	9832-000	9	SC	10	4207684	RESERVA		
11	DDD	TELEFONE PARA CONTATO			NOME PARA CONTATO					13	ESTADO CIVIL					
11	49	91097557			ELIEZER					13	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS					
PIS/PASEP										CARTeira DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL		RAÇA		UF E MUNICÍPIO NATURAL		
										NÚMERO SÉRIE UF						
14	14031530729										15	35347 0030 SC		16		
SEXO 1-MAS 2-FEM 1										GRAU DE INSTRUÇÃO 4						

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR										ATIV. ECONÔMICA DV	
TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1										22 0139302	
CBO OCUPAÇÃO											
622615 COLHEITOR DE ERVA MATE											
DATA ADMISSÃO			DATA DEMISSÃO			QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO			MÊS ÚLTIMO SALÁRIO		
DIA MÊS ANO			DIA MÊS ANO								
12082013			29082013			012708			860.00		
DOMICÍLIO BANCÁRIO			NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA								
BANCO AGÊNCIA DV											

PRETENSÃO PROFISSIONAL										CBO	
OCUPAÇÃO PRETENDIDA											
EXP. C/ CTPS EM MESES										EXP. S/ CTPS EM MESES	
FORMAÇÃO PRETENDIDA										CBO	

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
	18 09 2013	01	
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO	
53130014	531303667		

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

LAGE/ 18.09.2013

LOCAL E DATA

Marcelo Rodrigues

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 45151

2	NOME DO DISPENSADO	PEDRO RODRIGUES									
3	APELIDO										
4	DATA NASC.	DIA	MÊS	ANO	2005 1964						
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	MARIA ROSA RODRIGUES									
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RESERVA INDÍGENA DE IPUAÇU									
7	PONTO DE REFERÊNCIA										
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA	CEP	UF	MUNICÍPIO	BAIRRO	883132-000 SC 4207654 REJERVA					
9	DDD	TELEFONE PARA CONTATO	NOME PARA CONTATO	ESTADO CIVIL	4991097557 ELIEZER S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS 0						
10	PIS/PASEP	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO	SÉRIE	UF	RAÇA	UF E MUNICÍPIO NATURAL	21020069866 65633 00175C 17 SC 4200101				
11	SEXO	1-MAS 2-FEM	1	GRAU DE INSTRUÇÃO	2						

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR														
20	TIPO INSCRIÇÃO	1-GNPJ 2-CEI	1	CNPJ/CEI	01650034000194					22	ATIV. ECONÔMICA	DV	0139302	
23	CBO	OCUPAÇÃO	622615 COLHEADOR DE ERVA MATE											
24	DATA ADMISSÃO	DIA	MÊS	ANO	25	DATA DEMISSÃO	DIA	MÊS	ANO	26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	MÊS	ÚLTIMO SALÁRIO	01 27 08 860,00
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO	AGÊNCIA	DV	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA									

PRETENSÃO PROFISSIONAL										
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA									
30	EXP. C/ CTPS EM MESES									
31	EXP. S/ CTPS EM MESES									
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA									

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA	MÊS	ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	01	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)		
NÚMERO DO POSTO	53130014			INSCRIÇÃO AUTORIZADA	531303667			ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

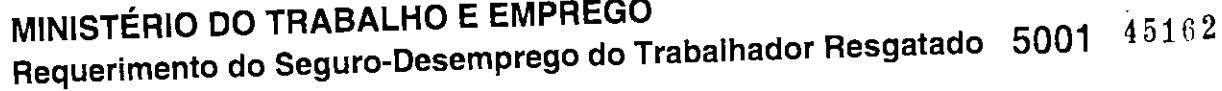
POLEGAR DIREITO

17/09/2013 DB

LOCAL E DATA

x Pedro Rodrigues

ASSINATURA DO DISPENSADO



DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

PRETENSÃO PROFISSIONAL
OCUPAÇÃO PRETENDIDA

30	EXP. C/CTPS EM MESES		31	EXP. S/CTPS EM MESES		CBO
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA					

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____

CÓDIGO DE DISPENSA _____ 01 _____

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO): _____

NÚMERO DO POSTO _____ INSCRIÇÃO AUTORIZADA _____

S3130014 S31303667

MARCELO CORAL XAVIER
AUDITOR FISCAL DO TRIBUTÁRIO
OF. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

1 - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possui renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAP;

V – as informações supracitadas são verdadeiras.

V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

PAGES/SC, 18, 09, 2013

LOCAL E DATA

Rudimar Alipio

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 45156

2 NOME DO DISPENSADO
3 VALDENAR DIAS

4 DATA NASC.
DIA MÊS ANO
03 01 1969

5 APELIDO

6 NOME DA MÃE DO DISPENSADO
OLINDA SANTANA DIAS

7 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)
RUA ITAIPÓ 108 CASA

8 PONTO DE REFERÊNCIA
PERTO POSTO SAÚDE BAIRRO ROSA

9 CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA

10 CEP
89694-000

11 UF
SC

12 MUNICÍPIO
4205308

13 BAIRRO
ROSA

14 DDD
49

15 TELEFONE PARA CONTATO
99712622

16 NOME PARA CONTATO
ADEMIR

17 ESTADO CIVIL
S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S

18 PIS/PASEP
12935161728

19 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
NÚMERO SÉRIE UF
09220 0019 SC

20 RAÇA

21 UF E MUNICÍPIO NATURAL
SC 4219705

22 SEXO
1-MAS 2-FEM 1

23 GRAU DE INSTRUÇÃO
3

24 DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

25 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1

26 CNPJ/CEI
01650034000194

27 ATIV. ECONÔMICA DV
6139302

28 CBO
622615

29 OCUPAÇÃO
COLHEADOR DE ERVA MATE

30 DATA ADMISSÃO
DIA MÊS ANO
12 08 2013

31 DATA DEMISSÃO
DIA MÊS ANO
29 08 2013

32 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO
01

33 MÊS
08

34 ÚLTIMO SALÁRIO
860.00

35 DOMICÍLIO BANCÁRIO
BANCO AGÊNCIA DV

36 NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

37 PRETENSÃO PROFISSIONAL

38 OCUPAÇÃO PRETENDIDA

39 CBO

40 EXP. C/ CTPS EM MESES

41 EXP. S/ CTPS EM MESES

42 CBO

43 FORMAÇÃO PRETENDIDA

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

44 DATA DE PREENCHIMENTO
DIA MÊS ANO
18 09 2013

45 CÓDIGO DE DISPENSA
01

46 MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

47 NÚMERO DO POSTO
53130014

48 INSCRIÇÃO AUTORIZADA
531303667

49 ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

LOCAL E DATA

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 45167

2	NOME DO DISPENSADO	VILMAR RODRIGUES									
3	APELIDO										
4	DATA NASC.	DIA	MÊS	ANO	01 07 1991						
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	ROSALINA LUIZ DOS SANTOS									
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RESERVA INDÍGENA DE IPUAÇU									
7	PONTO DE REFERÊNCIA										
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA	CEP	UF	MUNICÍPIO	BAIRRO	8 9832-000 9 SC 10 4207684 RESERVA					
11	DDD	TELEFONE PARA CONTATO	12	NOME PARA CONTATO	13	ESTADO CIVIL	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S				
14	PIS/PASEP	20435372216									
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	NÚMERO	SÉRIE	UF	16	RAÇA	17	UF E MUNICÍPIO NATURAL	42 00101		
18	SEXO	1-MAS 2-FEM	19	GRAU DE INSTRUÇÃO	1 1						

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR														
20	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ	2-CEI	21	CNPJ/CEI	22	ATIV. ECONÔMICA	DV	01 3930 2					
23	CBO	OCUPAÇÃO	622615 COLHEITOR DE E											
24	DATA ADMISSÃO	DIA	MÊS	ANO	25	DATA DEMISSÃO	DIA	MÊS	ANO	26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	27	MÊS	ÚLTIMO SALÁRIO
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO	AGÊNCIA	DV	29 12 08 2013 29 08 2013 01 08 860,00									
PRETENSÃO PROFISSIONAL										CBO				
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA													
30	EXP. C/ CTPS EM MESES			31	EXP. S/ CTPS EM MESES			CBO						
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA									CBO				

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA	MÊS	ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
	18	09	2013	01	
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA		MARCELO CORAL XAVIER		
53130014	531303667		ADJUNTO GERAL DO EMPREGADOR E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO		

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
 - II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
 - III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
 - IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
 - V - as informações supracitadas são verdadeiras.
- Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

LAGER/K, 18, 09, 2013

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA BRASILIA, 127, TERREO			04 Bairro CENTRO		
05 Município FAXINAL DOS GUEDES		06 UF SC	07 CEP 89694000	08 CNAE 10694 00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 12279115583		11 Nome ADEMIR SANTANA		Setor: 1	
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAXINAL DOS GUEDES				13 Bairro	
14 Município FAXINAL DOS GUEDES		15 UF SC	16 CEP 89694000	17 CTPS (nº, série, UF) 1075064 002-0 SC	18 CPF 75389916972
19 Data de Nascimento 11/09/1971	20 Nome da Mãe ROSA SANTANA				

DADOS DO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior R\$ 860,00	24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0.00	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00	30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado		
31 Código Sindical 05311.274.00011-5		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 05.311.274/0001-15-Sind dos Trabalhadores Empregados Rurais de Xanxer		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 18/dias Salário (liquido de 0/faltas e DSR)	516,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificações	0,00
53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00	55 Adicional Noturno	0,00
56.1 Horas Extras	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo DSR s/Salário Variável	0,00	60 Multa Art.477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	71,67	64 13º Salário Exercício	0,00	65 Férias Proporcionais 1/12 avos 2	71,66
66.1 Férias Vencidas	0,00	68 Terço Constitucional de Férias	47,78	69 Aviso Prévio Indenizado	860,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	95.1 Multa - Art. 477	860,00
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL BRUTO	2.570,45

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado	0,00	112.1 Previdência Social	41,28	112.2 Previdência Social 13º Salário	5,73
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	47,01
				VALOR LIQUIDO	2.523,44

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO				
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12279115583		11 Nome ADEMIR SANTANA		
17 CTPS (nº, série, UF) 1075064 002-0 SC	18 CPF 75389916972	19 Data de Nascimento 11/09/1971	20 Nome da Mãe ROSA SANTANA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afast SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00
30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 18/09/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ **2.523,44**, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

LAGES, SC, 11 de SETEMBRO de 2013

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA
ELIEZER BONAN-PROCURADOR

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador


MARCELO CORRAL XAVIER
MÉDICO FISCAL DO TRABALHO
DE PESSOAS E SAÚDE MARCELO

RESCISÃO ASSISTIDA EM 18.09.2013
POR DECORRER DE PROCEDIMENTO
DE RESGATE DE TRABALHADORES.

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA BRASÍLIA, 127, TERREO				04 Bairro CENTRO
05 Município FAXINAL DOS GUEDES	06 UF SC	07 CEP 89694000	08 CNAE 10694 00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PS/PASEP 12237970892		11 Nome ALZEMIRO SANTANA			Sector: _____
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
14 Município FAXINAL DOS GUEDES	15 UF SC	16 CEP 89694000	17 CTPS (nº, série, UF) 91853 00009 SC	18 CPF 66952999949	
19 Data de Nascimento 08/04/1969	20 Nome da Mãe ROSA SANTANA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior R\$ 860,00	24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado		
31 Código Sindical 05311.274.00011-5	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 05.311.274/0001-15-Sind dos Trabalhadores Empregados Rurais de Xanxer			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 18/dias Salário (liquido de 0/faltas e DSR)	516,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificações	0,00
53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00	55 Adicional Noturno	0,00
56.1 Horas Extras	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo DSR s/Salário Variável	0,00	60 Multa Art.477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	71,67	64 13º Salário Exercício	0,00	65 Férias Proporcionais 1/12 avos 2	71,66
66.1 Férias Vencidas	0,00	68 Terço Constitucional de Férias	47,78	69 Aviso Prévio Indenizado	860,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	95.1 Multa - Art. 477	860,00
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL BRUTO	2.570,45

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado	0,00	112.1 Previdência Social	41,28	112.2 Previdência Social 13º Salário	5,73
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	47,01
				VALOR LÍQUIDO	2.523,44

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**EMPREGADOR**01 CNPJ/CEI
01.650.034/0001-9402 Razão Social/Nome
BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA**TRABALHADOR**10 PIS/PASEP
1223797089211 Nome
ALZEMIRO SANTANA17 CTPS (nº, série, UF)
91853 00009 SC18 CPF
6695299994919 Data de Nascimento
08/04/196920 Nome da Mãe
ROSA SANTANA**CONTRATO**22 Causa do Afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador24 Data de Admissão
12/08/201325 Data do Aviso Prévio
29/08/201326 Data de Afastamento
29/08/201327 Cód. Afast
SJ229 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
0.0030 Categoria do Trabalhador
01-Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 24/09/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ **2.523,44**, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

CHABECO, SC, 24 de Setembro de 2013

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA
ELIEZER BONAN-PROCURADOR

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Dilnei José Eidi
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIE 02415-5-Mat. 117012-0

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA BRASILIA, 127, TERREO			04 Bairro CENTRO	
05 Município FAXINAL DOS GUEDES	06 UF SC	07 CEP 89694000	08 CNAE 10694 00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 12001925664		11 Nome ANIZIO SANTANNA		Setor: 1	
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
14 Município FAXINAL DOS GUEDES		15 UF SC	16 CEP 89694000	17 CTPS (nº, série, UF) 0082846 0020 SC	18 CPF 42233046900
19 Data de Nascimento 22/04/1954	20 Nome da Mãe ROSA MAZUTTI				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior R\$ 860,00	24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0.00	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00	30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado		
31 Código Sindical 05311.274.00011-5		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 05.311.274/0001-15-Sind dos Trabalhadores Empregados Rurais de Xanxer		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 18/dias Salário (liquido de 0/faltas e DSR)	516,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificações	0,00
53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00	55 Adicional Noturno	0,00
56.1 Horas Extras	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo DSR s/Salário Variável	0,00	60 Multa Art.477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	71,67	64 13º Salário Exercício	0,00	65 Férias Proporcionais 1/12 avos 2	71,66
66.1 Férias Vencidas	0,00	68 Terço Constitucional de Férias	47,78	69 Aviso Prévio Indenizado	860,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	95.1 Multa - Art. 477	860,00
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL BRUTO	2.570,45

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado	0,00	112.1 Previdência Social	41,28	112.2 Previdência Social 13º Salário	5,73
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	47,01
				VALOR LÍQUIDO	2.523,44

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12001925664		11 Nome ANIZIO SANTANNA		
17 CTPS (nº, série, UF) 0082846 0020 SC	18 CPF 42233046900	19 Data de Nascimento 22/04/1954	20 Nome da Mãe ROSA MAZUTTI	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afast SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00
30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 18/09/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ **2.523,44**, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

18/09/13 de 09 de 2013

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA
ELIEZER BONAN-PROCURADOR

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

MARCELO CORREIA JAVIER
ALTERNADOR FISCAL DO TRABALHO
CP 03445-2 SAUDE MARCELA

RESCISÃO ACOMPANHADA EM 18.09.13,
EM FUNÇÃO DE RECORRER DE
PROCEDIMENTO DE RESGATE DE
TRABALHADORES.

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA BRASILIA, 127, TERREO			04 Bairro CENTRO		
05 Município FAXINAL DOS GUEDES		06 UF SC	07 CEP 89694000	08 CNAE 10694 00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 12189538779		11 Nome DIONISIO SANTANA		Setor: 1	
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
14 Município FAXINAL DOS GUEDES		15 UF SC	16 CEP 89694000	17 CTPS (nº, série, UF) 0523602 0030 SC	18 CPF 57973768904
19 Data de Nascimento 18/09/1966	20 Nome da Mãe ROSA BRANDES MASUTTI				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior R\$ 860,00	24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0.00	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00	30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado		
31 Código Sindical 05311.274.00011-5	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 05.311.274/0001-15-Sind dos Trabalhadores Empregados Rurais de Xanxer			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 18/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	516,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificações	0,00
53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00	55 Adicional Noturno	0,00
56.1 Horas Extras	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo DSR s/Salário Variável	0,00	60 Multa Art.477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	71,67	64 13º Salário Exercício	0,00	65 Férias Proporcionais 1/12 avos 2	71,66
66.1 Férias Vencidas	0,00	68 Terço Constitucional de Férias	47,78	69 Aviso Prévio Indenizado	860,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	95.1 Multa - Art. 477	860,00
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL BRUTO	2.570,45

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado	0,00	112.1 Previdência Social	41,28	112.2 Previdência Social 13º Salário	5,73
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	47,01
				VALOR LÍQUIDO	2.523,44

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**EMPREGADOR**01 CNPJ/CEI
01.650.034/0001-9402 Razão Social/Nome
BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA**TRABALHADOR**10 PIS/PASEP
1218953877911 Nome
DIONISIO SANTANA17 CTPS (nº, série, UF)
0523602 0030 SC18 CPF
5797376890419 Data de Nascimento
18/09/196620 Nome da Mãe
ROSA BRANDES MASUTTI**CONTRATO**22 Causa do Afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador24 Data de Admissão
12/08/201325 Data do Aviso Prévio
29/08/201326 Data de Afastamento
29/08/201327 Cód. Afast
SJ229 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
0.0030 Categoria do Trabalhador
01-Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 24 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ **2.523,44**, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

CHAVEIRO SC, 24 de Setembro de 2013

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA
ELIEZER BONAN-PROCURADOR

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Dilnei José Eidt
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CfE 02.415-5-Mat. 1170/20

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome EZEQUIAS RODRIGUES		
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe	
		14/09/1997	ROSALINA LUIZ DOS SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afast SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00
30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 18/09/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ **2.523,44**, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

LARES, SC, 18 de SETEMBRO de 13.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA
ELEZER BONAN-SÓCIO-GERENTE

EZEQUIAS RODRIGUES

151 Assinatura do Trabalhador

Roberto Rodrigues

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

MARCELO CORVAI XAVIER
AUXILIAR FISCAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO SUPERIOR

RESCISÃO ASSISTIDA EM 18.09.2013
POR DECORRER DE AÇÃO FISCAL DE
RESGATE DE TRABALHADORES.

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA BRASILIA, 127, TERREO			04 Bairro CENTRO	
05 Município FAXINAL DOS GUEDES	06 UF SC	07 CEP 89694000	08 CNAE 10694 00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 10797255459		11 Nome JUVENTINA BENTO DE MORAES			Setor: 1
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAXINAL DOS GUEDES				13 Bairro	
14 Município FAXINAL DOS GUEDES		15 UF SC	16 CEP 89694000	17 CTPS (nº, série, UF) 3282742 002-0 SC	
18 CPF 94913536915					
19 Data de Nascimento 08/05/1961		20 Nome da Mãe FELICIA MANOEL DE LIMA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior R\$ 860,00	24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0.00	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00	30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado		
31 Código Sindical 05311.274.00011-5		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 05.311.274/0001-15-Sind dos Trabalhadores Empregados Rurais de Xanxer		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 18/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	516,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificações	0,00
53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00	55 Adicional Noturno	0,00
56.1 Horas Extras	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo DSR s/Salário Variável	0,00	60 Multa Art.477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	71,67	64 13º Salário Exercício	0,00	65 Férias Proporcionalis 1/12 avos 2	71,66
66.1 Férias Vencidas	0,00	68 Terço Constitucional de Férias	47,78	69 Aviso Prévio Indenizado	860,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	95.1 Multa - Art. 477	860,00
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL BRUTO	2.570,45

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado	0,00	112.1 Previdência Social	41,28	112.2 Previdência Social 13º Salário	5,73
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	47,01
				VALOR LÍQUIDO	2.523,44

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 10797255459		11 Nome JUVENTINA BENTO DE MORAES		
17 CTPS (nº, série, UF) 3282742 002-0 SC	18 CPF 94913536915	19 Data de Nascimento 08/05/1961	20 Nome da Mãe FELICIA MANOEL DE LIMA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afast SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00
30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 24/09/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ ****2.523,44****, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

CHAPÉU / SC, 24 de SETEMBRO de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA
ELIEZER BONAN-PROCURADOR

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Eliezer Bonan
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CPF 024.155-5-Mat. 117072-0

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA BRASILIA, 127, TERREO			04 Bairro CENTRO		
05 Município FAXINAL DOS GUEDES		06 UF SC	07 CEP 89694000	08 CNAE 10694 00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP		11 Nome MARCELO RODRIGUES		Setor: 1	
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) TRAVESSA JOAO WINCLER				13 Bairro CENTRO	
14 Município FAXINAL DOS GUEDES		15 UF SC	16 CEP 89694000	17 CTPS (nº, série, UF) 35437 0030 SC	18 CPF 10989593967
19 Data de Nascimento 31/12/1989	20 Nome da Mãe ROSALINA LUIZ DOS SANTOS				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior R\$ 860,00	24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0.00	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00		30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado	
31 Código Sindical 05311.274.00011-5		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 05.311.274/0001-15-Sind dos Trabalhadores Empregados Rurais de Xanxer		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 18/dias Salário (liquido de 0/faltas e DSR)	516,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificações	0,00
53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00	55 Adicional Noturno	0,00
56.1 Horas Extras	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo DSR s/Salário Variável	0,00	60 Multa Art.477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	71,67	64 13º Salário Exercício	0,00	65 Férias Proporcionais 1/12 avos 2	71,66
66.1 Férias Vencidas	0,00	68 Terço Constitucional de Férias	47,78	69 Aviso Prévio Indenizado	860,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	95.1 Multa - Art. 477	860,00
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL BRUTO	2.570,45

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado	0,00	112.1 Previdência Social	41,28	112.2 Previdência Social 13º Salário	5,73
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	47,01
				VALOR LÍQUIDO	2.523,44

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO				
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome MARCELO RODRIGUES		
17 CTPS (nº, série, UF) 35437 0030 SC	18 CPF 10989593967	19 Data de Nascimento 31/12/1989	20 Nome da Mãe ROSALINA LUIZ DOS SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afast SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00
30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 18/09/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ **2.523,44**, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

LABES, SC, 18 de SETEMBRO de 2013

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA
ELIEZER BONAN-PROCURADOR

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

MARCELO CORALXAVIER
CONTADOR FISCAL DO TRABALHO
OAB 148501

RESCISÃO ASSISTIDA EM 18/09/2013
POR DECORRER DE AÇÃO FISCAL DE
RESGATE DE TRABALHADORES.

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND E COM. DE ERVA MATE LTDA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA BRASILIA, 127, TERREO			04 Bairro CENTRO	
05 Município FAXINAL DOS GUEDES	06 UF SC	07 CEP 89694000	08 CNAE 10694 00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 21020069866		11 Nome PEDRO RODRIGUES		Setor: 1	
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
14 Município FAXINAL DOS GUEDES		15 UF SC	16 CEP 89694000	17 CTPS (nº, série, UF) 65633 0017 SC	18 CPF 01150998911
19 Data de Nascimento 20/05/1964	20 Nome da Mãe MARIA ROSA RODRIGUES				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior R\$ 860,00	24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0.00	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00	30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado		
31 Código Sindical 05311.274.00011-5	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 05.311.274/0001-15-Sind dos Trabalhadores Empregados Rurais de Xanxer			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 18/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	516,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificações	0,00
53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00	55 Adicional Noturno	0,00
56.1 Horas Extras	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo DSR s/Salário Variável	0,00	60 Multa Art.477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	71,67	64 13º Salário Exercício	0,00	65 Férias Proporcionais 1/12 avos 2	71,66
66.1 Férias Vencidas	0,00	68 Terço Constitucional de Férias	47,78	69 Aviso Prévio Indenizado	860,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	95.1 Multa - Art. 477	860,00
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL BRUTO	2.570,45

DEDUÇÕES

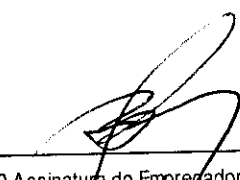
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado	0,00	112.1 Previdência Social	41,28	112.2 Previdência Social 13º Salário	5,73
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	47,01
				VALOR LÍQUIDO	2.523,44

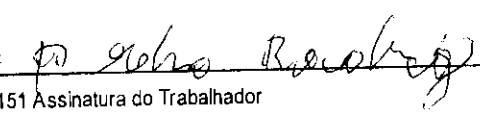
TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.				
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA		
TRABALHADOR				
10 PS/PASEP 21020069866		11 Nome PEDRO RODRIGUES		
17 CTPS (nº, série, UF) 65633 0017 SC	18 CPF 01150998911	19 Data de Nascimento 20/05/1964	20 Nome da Mãe MARIA ROSA RODRIGUES	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afast SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00
30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

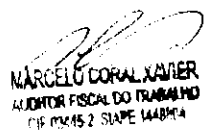
No dia 18/09/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ **2.523,44**, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

LAGES, SC, 18 de SETEMBRO de 2013


 150 Assinatura do Empregador ou Preposto
 BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA
 ELIEZER BONAN-PROCURADOR


 151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador


 MARCELO CORRAL XAVIER
 AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
 CPF 004525146-4

RESCISÃO ASSISTIDA EM 18.09.2013
 POR DECORRER DE PROCEDIMENTO DE
 RESGATE DE TRABALHADORES.

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA BRASILIA, 127, TERREO				04 Bairro CENTRO	
05 Município FAXINAL DOS GUEDES	06 UF SC	07 CEP 89694000	08 CNAE 10694 00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 16601986519		11 Nome RUDIMAR ALIPIO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
14 Município FAXINAL DOS GUEDES	15 UF SC	16 CEP 89694000	17 CTPS (nº, série, UF) 4512456 0040 SC	18 CPF 09429059971	
19 Data de Nascimento 30/10/1995	20 Nome da Mãe MARIZA GASPAR				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração Mês Anterior R\$ 860,00	24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0.00	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00		30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado		
31 Código Sindical 05311.274.00011-5		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 05.311.274/0001-15-Sind dos Trabalhadores Empregados Rurais de Xanxer			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 18/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	516,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificações	0,00
53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00	55 Adicional Noturno	0,00
56.1 Horas Extras	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo DSR s/ Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	71,67	64 13º Salário Exercício	0,00	65 Férias Proporcionais 1/12 avos 2	71,66
66.1 Férias Vencidas	0,00	68 Terço Constitucional de Férias	47,78	69 Aviso Prévio Indenizado	860,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	95.1 Multa - Art. 477	860,00
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL BRUTO	2.070,76
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado	0,00	112.1 Previdência Social	41,28	112.2 Previdência Social 13º Salário	5,73
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	47,01
				VALOR LÍQUIDO	2.023,75

Informações -> Fgts: 121,54 Inss: 165,72 FGTS GRFC (Anexo): 214,18

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO				
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CE 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 16601986519		11 Nome RUDIMAR ALÍPIO		
17 CTPS (nº, série, UF) 4512456 0040 SC	18 CPF 09429059971	19 Data de Nascimento 30/10/1995	20 Nome da Mãe MARIZA GASPARE	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afast SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00
30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia / / foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ **2.523,44**, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

CHAPÉU / SC, 24 de SETEMBRO de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA
ELIEZER BONAN-SOCIO-GERENTE

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

R.G. 3.994.244
SSP-SC

Dilnei José Eidt
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
C/F 02415-5-Matr. 117012-0

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA	
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA BRASILIA, 127, TERREO			04 Bairro CENTRO
05 Município FAXINAL DOS GUEDES	06 UF SC	07 CEP 89694000	08 CNAE 10694 00
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra			

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PS/PASEP 12935161728		11 Nome VALDEMAR DIAS		Setor: 1
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro	
14 Município FAXINAL DOS GUEDES	15 UF SC	16 CEP 89694000	17 CTPS (nº, série, UF) 00019 09220 SC	18 CPF 94692297972
19 Data de Nascimento 03/01/1969	20 Nome da Mãe OLINDA SANTANA DIAS			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior R\$ 860,00	24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0.00	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00	30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado		
31 Código Sindical 05311.274.00011-5	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 05.311.274/0001-15-Sind dos Trabalhadores Empregados Rurais de Xanxer			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 18/dias Salário (liquido de 0/faltas e DSR)	516,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificações	0,00
53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00	55 Adicional Noturno	0,00
56.1 Horas Extras	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo DSR s/Salário Variável	0,00	60 Multa Art.477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	71,67	64 13º Salário Exercício	0,00	65 Férias Proporcionais 1/12 avos 2	71,66
66.1 Férias Vencidas	0,00	68 Terço Constitucional de Férias	47,78	69 Aviso Prévio Indenizado	860,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	95.1 Multa - Art. 477	860,00
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL BRUTO	2.570,45

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado	0,00	112.1 Previdência Social	41,28	112.2 Previdência Social 13º Salário	5,73
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	47,01
				VALOR LÍQUIDO	2.523,44

Informações -> Fgts: 121,54 Inss: 165,72 FGTS GRPC (Anexo): 214,18

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO				
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12935161728		11 Nome VALDEMAR DIAS		
17 CTPS (nº, série, UF) 00019 09220 SC	18 CPF 94692297972	19 Data de Nascimento 03/01/1969	20 Nome da Mãe OLINDA SANTANA DIAS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afast SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00
30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 13/09/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ **2.523,44**, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

1465, SC, 18 de SETEMBRO de 2010

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA
ELIEZER BONAN-PROCURADOR

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

MARCELO CORAL XAVIER
AUXILIAR FISCAL DO TRABALHO
CPF 024862342-1

RESCISÃO ASSISTIDA EM R.D. 2013
POR DECORRER DE APROVEITAMENTO
DE RESGATE DE TRABALHADORES

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA BRASÍLIA, 127, TERREO				04 Bairro CENTRO
05 Município FAXINAL DOS GUEDES		06 UF SC	07 CEP 89694000	08 CNAE 10694 00
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra				

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 20435372216		11 Nome VILMAR RODRIGUES		Setor: 1	
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
14 Município FAXINAL DOS GUEDES		15 UF SC	16 CEP 89694000	17 CTPS (nº, série, UF) 4512453 0040 SC	18 CPF 08512919965
19 Data de Nascimento 01/07/1991	20 Nome da Mãe ROSALINA LUIZ DOS SANTOS				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior R\$ 860,00	24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0.00	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00	30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado		
31 Código Sindical 05311.274.00011-5		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 05.311.274/0001-15-Sind dos Trabalhadores Empregados Rurais de Xanxer		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 18/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	516,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificações	0,00
53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00	55 Adicional Noturno	0,00
56.1 Horas Extras	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo DSR s/Salário Variável	0,00	60 Multa Art.477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	71,67	64 13º Salário Exercício	0,00	65 Férias Proporcionais 1/12 avos 2	71,66
66.1 Férias Vencidas	0,00	68 Terço Constitucional de Férias	47,78	69 Aviso Prévio Indenizado	860,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	71,67	95.1 Multa - Art. 477	860,00
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL BRUTO	2.570,45

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado	0,00	112.1 Previdência Social	41,28	112.2 Previdência Social 13º Salário	5,73
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	47,01
				VALOR LÍQUIDO	2.523,44

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO				
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 01.650.034/0001-94		02 Razão Social/Nome BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 20435372216		11 Nome VILMAR RODRIGUES		
17 CTPS (nº, série, UF) 4512453 0040 SC	18 CPF 08512919965	19 Data de Nascimento 01/07/1991	20 Nome da Mãe ROSALINA LUIZ DOS SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 12/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 29/08/2013	26 Data de Afastamento 29/08/2013	27 Cód. Afast SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00
30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 18/09/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ **2.523,44**, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

18/09/13 LAGES, SC 18 de SETEMBRO de 2013

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

BONAMATE IND. E COM. DE ERVA MATE LTDA
ELIEZER BONAN-SÓCIO-GERENTE

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

MARCELO LORAL XAVIER
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CNPJ 01.650.034/0001-94

RESCISÃO ASSISTIDA EM 18.09.2013
POR DECORRER DE AÇÃO FISCAL DE
RESGATE DE TRABALHADORES.

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



200049267

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.049.267

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC **CIF:** 03445-2
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198 **UF:** SC **CEP:** 88.010-440
Bairro: CENTRO **Município:** FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME
Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94 **CNAE:** 0139-3/02 **Nº de Trabalhadores:** 15
Endereço: RUA BRASÍLIA, 127 **UF:** SC **CEP:** 89.694-000
Bairro: CENTRO **Município:** FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 001396-0

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

HISTÓRICO:

A autuada, conforme se demonstrará oportunamente, emprega trabalhadores sem o mínimo respeito às normas de proteção ao trabalho, submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante afronta ao sistema de proteção dos direitos humanos, cujo respeito é exigido pela legislação pátria, bem como pelos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 Decreto nº 41.721/1957 e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San Jose da Costa Rica (Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria de leis ordinárias. Tal prática ilícita está demonstrada pelas infrações trabalhistas devidamente autuadas nesta oportunidade, conforme relatório que segue em documento anexo e que passa a integrar o presente auto de infração em todo o seu teor e forma e para todos os fins legais.

CAPITULAÇÃO:

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção da casa utilizada como alojamento improvisado e da frente de trabalho onde foram encontrados os empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC

Data: 30, 09' 13 **Hora:** 16 h 00 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

____/____/____.

VIA POSTAL

MARCELO CORAL XAVIER
CIF 034452 - Matrícula 1448864

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 381197CA45B8D3AD7778CC11055D339D

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 03445-2

MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM LAGES/SC

RECEBI em: 01 / 10 / 13



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA – SRTE/SC

RELATÓRIO COMPLEMENTAR AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.049.267

AUTUADO:

Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME		
Inscrição: CNPJ: 01.650.034/0001-94	CNAE: 01.39/3-02	Nº de trabalhadores: 15
Endereço: RUA BRASÍLIA, Nº 127	UF: SC	CEP: 89694-000
Bairro: CENTRO	Município: FAXINAL DOS GUEDES	

EMENTA (Nº/Descrição): 001396-0

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

Em 29.08.2013, a equipe de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina inspecionou casa improvisada como alojamento de trabalhadores, localizada na sede do Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, com o fito de apurar denúncia de que naquele local haveria trabalhadores alojados em condições precárias e trabalhando sem registro na atividade de corte de erva mate, além de outras irregularidades relativas à saúde e segurança dos trabalhadores.

No alojamento improvisado encontramos uma empregada responsável pela limpeza do local e preparo de alimentos. Ela abriu a casa e nos mostrou todos os aposentos, informou quantos empregados estavam ali alojados e a atividade por eles desenvolvida, bem como explicou quem os havia contratado e quem havia providenciado a casa em que estavam alojados de maneira improvisada. A precariedade das condições de alojamento já indicava tratar-se de ação de resgate de trabalhadores submetidos à condição degradante de trabalho e de vida.

A empregada ainda declarou não saber onde estavam trabalhando os empregados, pois os ervaais da região eram pequenos e, muitas vezes, o trabalho em um erval era concluído no mesmo dia. Informou, contudo, que a pessoa que havia “arrumado” a casa transformada em alojamento improvisado era o Pastor da Igreja localizada na esquina da mesma rua.

Ali descobrimos que os empregados estariam carregando o caminhão com os ráidos (fardos de erva mate já cortados e amarrados) em um erval distante aproximadamente dois quilômetros do alojamento, localizado na margem da Rodovia SC 283. Tal informação foi prestada pelo Sr. Valtezer Silva Pereira, pastor de uma igreja do local, que declarou já haver trabalhado para a autuada como intermediário na compra de erva mate para extração.

Encontramos no local os demais trabalhadores efetivamente carregando um caminhão com a erva mate que já havia sido extraída. Também inspecionamos o veículo para transporte dos empregados, que estava localizado a aproximadamente dois quilômetros de onde os empregados carregavam o caminhão. A precariedade das condições de trabalho verificadas confirmou a situação degradante de vida e trabalho a que estavam submetidos os empregados.



A responsabilidade pelos trabalhadores encontrados foi atribuída à autuada, conforme descrito no auto de infração **Nº 200.049.275**, lavrado por ofensa ao artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Ao longo da inspeção, foram encontrados e identificados pela fiscalização 11 (onze) trabalhadores prestando serviço à autuada, sem o devido registro, todos admitidos em **12.08.2013**. Dez deles, todos do sexo masculino, trabalhavam no corte de erva mate. A única mulher encontrada era responsável pela limpeza do alojamento e pelo preparo dos alimentos para os trabalhadores.

Abaixo, planilha com a relação dos trabalhadores resgatados.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS RESGATADOS	
Trabalhador	Função
JOENTINA BENTO DE MORAIS	COZINHA/LIMPEZA
DIONISIO SANTANA	MOTORISTA
VALDEMAR DIAS	CORTADOR
PEDRO RODRIGUES	CORTADOR
ALZEMIRO SANTANA	CORTADOR
VILMAR RODRIGUES	CORTADOR
EZEQUIAS RODRIGUES	CORTADOR
ANISIO SANTANA	CORTADOR
MARCELO RODRIGUES	CORTADOR
RUDIMAR ALÍPIO	CORTADOR
ADEMIR SANTANA	CORTADOR

Dois dos trabalhadores encontrados eram menores de idade. Um deles contava 15 (quinze) anos na data da inspeção, idade em que qualquer trabalho é proibido, salvo na condição de aprendiz. O outro menor encontrado contava, na data da inspeção, 17 (dezessete) anos, e a atividade desenvolvida por ele – corte de erva mate – é proibida para menores de dezoito anos, por ser desenvolvida ao ar livre e com o emprego de objeto cortante (facão), atividades proibidas respectivamente pelos itens 81 e 78 da lista das piores formas de trabalho infantil (Lista Tip), veiculada pelo Decreto No. 6.481 de 12 de junho de 2008.

Os trabalhadores estavam alojados numa casa mista, em precárias condições de conservação, sem qualquer adaptação para funcionar como alojamento e sem separação por sexo. Não foram fornecidas camas e roupas de cama e as demais instalações não atendiam aos mínimos requisitos de conforto e higiene. Não havia armários individuais.

Na frente de serviço, a situação não era melhor. Os empregados não receberam equipamentos de proteção individual, não efetuaram exames admissionais, nem houve a avaliação dos riscos no ambiente de trabalho, com a finalidade de prevenir a ocorrência de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho. Não havia instalação sanitária, nem era fornecida água potável.

Em virtude das irregularidades encontradas, foram lavrados os seguintes autos de infração, conforme o quadro das páginas seguintes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 1 01.650.034/0001-94 BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME		
1	200049267 0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	200049275 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	201454742 0014311	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	201454751 1310020	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	201454769 1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	201454777 1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	201454785 1313770	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	201454793 1313550	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	201454807 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	201454815 1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	201454823 1313487	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	201454831 1313789	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	201454840 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	201454858 1313827	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	201454866 1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
16	201454874 1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
17	201454882 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
18	201454891 1312022	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
19	201454904 1312804	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
		resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
20	201454912 0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21	201454921 0014273	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos. (Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
22	201454939 0003948	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais. (Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.)



Os autos de infração relacionados reforçam a constatação de que os empregados eram mantidos em condição degradante, tratados como simples objetos para persecução de lucro pelo autuado, sem qualquer respeito às normas elementares de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores.

Diante desse quadro, a equipe de fiscalização determinou a paralisação das atividades e efetuou o resgate dos trabalhadores encontrados, por estarem reduzidos, em tese, à condição análoga a de escravo (o trabalho degradante está tipificado no “caput” do Art. 149 do Código Penal), conforme previsto no art. 2º-C da lei n.º 7.998/90 e artigos 13 a 15 da Instrução Normativa MTE/SIT 91, de 05/10/2011. Torna-se fundamental, portanto, discorrer sobre as condições de trabalho encontradas na ação fiscal, conforme as irregularidades verificadas e autuadas.

- Da contratação de empregados sem Carteira de Trabalho, da manutenção de empregados trabalhando sem registro e dos empregados com idade inferior a 16 (dezeses) e a 18 (dezoito anos):

Foram encontrados e identificados pela fiscalização um total de 11 (onze) empregados prestando serviço para a autuada, sem o devido registro, três dos quais não possuíam Carteira de Trabalho quando da contratação. Dez deles, todos do sexo masculino, trabalhavam no corte de erva mate. A única mulher encontrada era responsável pela limpeza do alojamento e pelo preparo dos alimentos para os trabalhadores.

Dois dos trabalhadores encontrados eram menores de idade. Um deles contava 15 (quinze) anos na data da inspeção, idade em que qualquer trabalho é proibido, salvo na condição de aprendiz. O outro menor encontrado contava, na data da inspeção, 17 (dezesete) anos, e a atividade desenvolvida por ele – corte de erva mate – é proibida para menores de dezoito anos, por ser desenvolvida ao ar livre e com o emprego de objeto cortante (facão), atividades proibidas respectivamente pelos itens 81 e 78 da lista das piores formas de trabalho infantil (Lista Tip), veiculada pelo Decreto No. 6.481 de 12 de junho de 2008.



À esquerda o menor Ezequias Rodrigues, de 15 anos, com o facão utilizado no corte de erva mate preso na cintura. Segundo o trabalhador o facão e demais ferramentas e equipamentos de trabalho são de sua propriedade.



- Das precárias condições de alojamento:

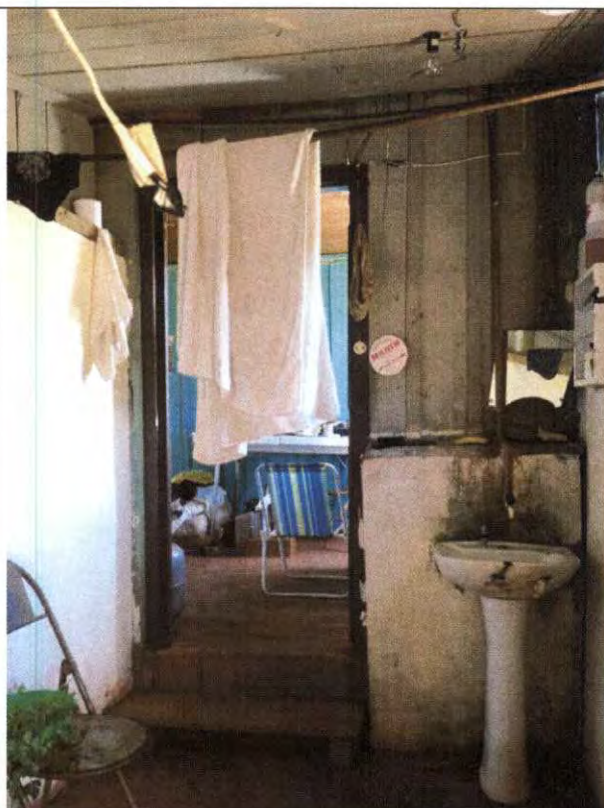
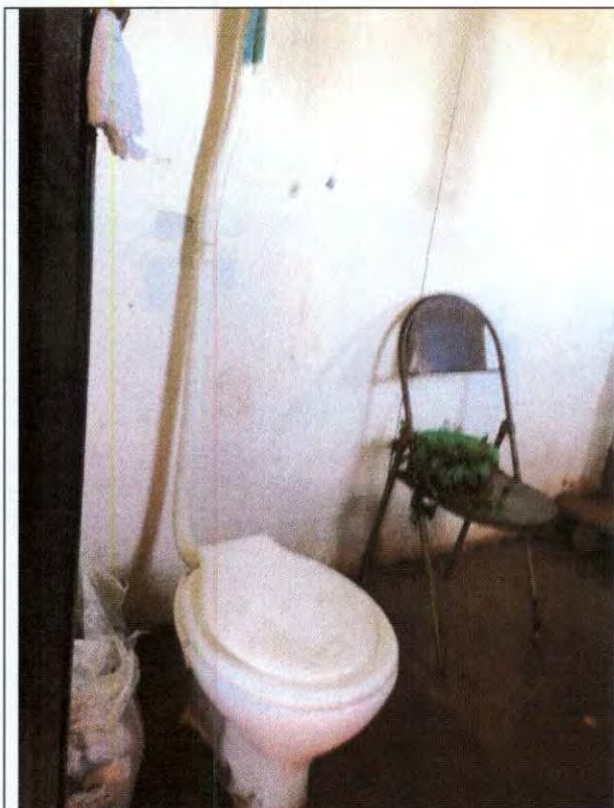
Os trabalhadores estavam alojados numa casa mista, em precárias condições de conservação, manutenção e higiene.



Ao lado, outro colchão disposto no local em que são preparados os alimentos, dividindo espaço com sacolas de lixo e de comida.



Imagem de um dos “quartos”. A cama foi colocada no porão da edificação, cujo piso é de terra batida. No porão eram armazenados diversos objetos velhos. Os pertences dos empregados ficavam espalhados pelo cômodo.



Fotos do único banheiro existente no casa. Note-se a precária condição de conservação e a falta de higiene. Tal banheiro era utilizado pelos onze empregados, indistintamente.



Acima, imagem de um colchão dentro do local em que são preparados os alimentos. Ao lado, o modo como os empregados “arrumavam” seus pertences. Abaixo quatro colchões no mesmo quarto, onde dormiam quatro empregados.



Tal edificação não sofreu qualquer adaptação para funcionar como alojamento, não possuía separação por sexo e contava com um único banheiro mal conservado e sujo. Tal banheiro era também utilizado pela empregada que preparava os alimentos.

Não foram fornecidas camas e roupas de cama e as demais instalações não atendiam aos mínimos requisitos de conforto e higiene. Não havia armários individuais para a guarda dos objetos pessoais dos empregados. O local de dormir dividia espaço com o fogão utilizado para o preparo de refeições.

- Das precárias condições encontradas na frente de trabalho

Constatamos a falta de qualquer instalação sanitária na frente de trabalho inspecionada. Com efeito, no local em que encontramos os trabalhadores efetuando o carregamento do caminhão com os ráidos (fardos) de erva mate, não havia banheiro disponível.



Foto da frente de trabalho onde foram encontrados os empregados. Quando da abordagem, um deles estava se afastando em direção a uma árvore. Quando voltou, confirmou que havia acabado de urinar.



Não foi fornecido aos empregados nenhum equipamento de proteção individual. Em função da atividade desenvolvida (corte de erva mate), ao menos os seguintes equipamentos deveriam ter sido fornecidos, sem prejuízo de outros: 1. proteção adequada à exposição à radiação solar; 2. luvas e mangas de proteção dos membros superiores contra instrumentos cortantes (facão); 3. calçado fechado.



Foto de alguns empregados na frente de trabalho, demonstrando a falta de equipamentos de proteção.

Todas ferramentas e equipamentos de trabalho utilizados pelos empregados a eles pertenciam e eram transportados num veículo sem compartimento adequado para a guarda de tais ferramentas.



Foto do compartimento em que eram transportadas as ferramentas de trabalho, entre elas o facão.

Finalmente, constatamos o não fornecimento de água potável para os empregados na frente de trabalho. Com efeito, no local em que encontramos os trabalhadores efetuando o carregamento do caminhão com os ráidos (fardos) de erva mate, não havia nenhum recipiente com água potável disponível. Alegaram que havia água no veículo VW Kombi, utilizado para o transporte dos trabalhadores. Todavia, verificamos que tal veículo estava estacionado a uma distância de pelo menos dois quilômetros do local em que os empregados foram encontrados trabalhando. Tal situação, na prática, significa inexistência de água potável na frente de trabalho.

- Da não realização de exames admissionais e de avaliação dos riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores:

Os trabalhadores encontrados iniciaram suas atividades sem efetuar o exame médico admissional, indispensável para que o trabalhador conheça os riscos a que está exposto (ou a inexistência desses riscos), bem como se está apto ou não a desenvolver as atividades para as quais está sendo contratado. Da mesma forma, a autuada não providenciou que fosse efetuada a avaliação dos riscos existentes nos locais de trabalho. Tal medida é indispensável para que os riscos existentes sejam identificados, permitindo-se, assim, que o empregador tome as medidas necessárias para eliminar, neutralizar ou



minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos ocupacionais, que podem ocasionar doenças e/ou acidentes de trabalho.

- Do não pagamento das verbas rescisórias

Em função da ação de resgate e conforme orientação contida no art. 14, da Instrução Normativa No. 91 de 5 de outubro de 2011, foi determinada a paralisação imediata das atividades, a regularização dos contratos de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias em 12.09.2013, às 13:30h, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Chapecó/SC. Todavia, no dia e hora determinados pela fiscalização o empregador não compareceu para efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas em função do procedimento de resgate. Cumpre esclarecer que tais verbas foram integralmente quitadas em 18.09.2013, quando foram pagos sete dos onze trabalhadores e em 24.09.2013, quando foram pagos os demais.

- Da manutenção de empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho:

A materialização da infração capitulada no artigo 444 da CLT decorre do quadro desenhado pelas infrações acima demonstradas. As condições indignas de alojamento e de trabalho configuram, de forma inequívoca, a degradação a que foram submetidos esses trabalhadores, mantidos abaixo do patamar civilizatório mínimo, tanto pela ofensa a direitos constitucionalmente assegurados, como pelas violações às normas de segurança e saúde do trabalho.

Diante do exposto, verificou-se que os trabalhadores estavam alijados das condições mínimas de cidadania, vedando qualquer possibilidade de efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, positivado no item III do Art. 1º da Constituição da República, bem como dos direitos sociais previstos no Art. 7º do mesmo Diploma Legal.

Auto de infração lavrado na presente data, por ser a oportunidade em que terminei a análise dos documentos e a compilação dos dados necessários para a sua conclusão.

Participaram da ação fiscal, além do auditor-fiscal que subscreve este auto, os auditores-fiscais do trabalho Dilnei José Eidt, CIF 02415-5 e Marcelo Orso, CIF 35523-2. Participou da ação fiscal acompanhando o pagamento das verbas rescisórias e entrega das guias de seguro desemprego aos resgatados o auditor fiscal do trabalho Matheus Cardoso Ricardo, CIF 35111-3.

Lages/SC, 30 de setembro de 2013.

Recebi uma via em

____/____/____

Marcelo Coral Xavier
Auditor Fiscal do Trabalho – CIF:03445-2



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454769

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.769

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 131373-8

Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. O empregador não realizou nenhuma avaliação dos riscos envolvidos na atividade que desenvolvia. Tal avaliação deve servir de base para a identificação das medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos empregados. Aliás, apesar de reconhecer a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados o procurador da autuada e seu administrador de fato, Sr. Eliezer Jose Bonan, alegou desconhecer as condições de alojamento e de frente de trabalho a que estavam submetidos os empregados. Nesse sentido, nenhum dos riscos verificados pela inspeção do trabalho quando da ação fiscal haviam sido adequadamente identificados e equacionados pelo empregador. Ao contrário, foram constatadas e autuadas situações irregulares tanto da frente de trabalho quanto da casa improvisada como alojamento. Uma das situações irregulares constatada e ora objeto do presente auto de infração foi o não fornecimento de camas para os empregados. Com efeito, na casa improvisada como alojamento foram encontradas apenas duas camas, ambas localizadas no porão da construção, local em que estava alojado um casal de empregados. Os demais espalharam colchões nos dois quartos restantes e na pequena sala que também funcionava como cozinha e local para refeições e guarda de alimentos. São considerados prejudicados os seguintes empregados encontrados: 1.VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 2.PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 3.ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 4.VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 5.EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 6.ANISIO SANTANA - CORTADOR; 7.MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 8.RUDIMAR ALIPIO - CORTADOR; 9.ADEMIR SANTANA - CORTADOR. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

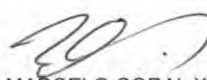
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção fiscal realizada no alojamento improvisado.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC		Data: 30, 09, 13. Hora: 16 h 20 min.
Data de Recebimento: __/__/__	Assinatura e Identificação do Empregador: VIA POSTAL	 MARCELO CORAL XAVIER CIF 034452 - Matrícula 1448864

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 0FA6FB71BE5655D95A63A661BD0F7B17



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454858

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.858

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 131382-7

Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. O empregador não realizou nenhuma avaliação dos riscos envolvidos na atividade que desenvolvia. Tal avaliação deve servir de base para a identificação das medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos empregados. Aliás, apesar de reconhecer a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados o procurador da autuada e seu administrador de fato, Sr. Eliezer Jose Bonan, alegou desconhecer as condições de alojamento e de frente de trabalho a que estavam submetidos os empregados. Nesse sentido, nenhum dos riscos verificados pela inspeção do trabalho quando da ação fiscal haviam sido adequadamente identificados e equacionados pelo empregador. Ao contrário, foram constatadas e autuadas situações irregulares tanto da frente de trabalho quanto da casa improvisada como alojamento. Uma das situações irregulares constatada relativa ao alojamento e ora objeto do presente auto de infração foi a falta de instalação sanitária exclusiva para a empregada responsável pela cozinha. Com efeito, todos os empregados dividiam o mesmo e único banheiro da casa. São considerados prejudicados todos os empregados conforme relação a seguir: 1.JOVENTINA BENTO DE MORAIS - COZINHEIRA / LIMPEZA DO ALOJAMENTO; 2.DIONISIO SANTANA - MOTORISTA; 3.VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 4.PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 5.ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 6.VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 7.EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 8.ANISIO SANTANA - CORTADOR; 9.MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 10.RUDIMAR ALIPIO - CORTADOR; 11.ADEMIR SANTANA - CORTADOR. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

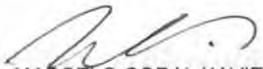
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção fiscal realizada no alojamento improvisado.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC		Data: 30, 09, 13. Hora: 17 h 5 min.
Data de Recebimento: ____/____/____.	Assinatura e Identificação do Empregador: VIA POSTAL	 MARCELO CORAL XAVIER CIF 034452 - Matrícula 1448864

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: A37CD21CDEA1A039D2713906F629A3E1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454831

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.831

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 131378-9

Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. O empregador não realizou nenhuma avaliação dos riscos envolvidos na atividade que desenvolvia. Tal avaliação deve servir de base para a identificação das medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos empregados. Aliás, apesar de reconhecer a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados o procurador da autuada e seu administrador de fato, Sr. Eliezer Jose Bonan, alegou desconhecer as condições de alojamento e de frente de trabalho a que estavam submetidos os empregados. Nesse sentido, nenhum dos riscos verificados pela inspeção do trabalho quando da ação fiscal haviam sido adequadamente identificados e equacionados pelo empregador. Ao contrário, foram constatadas e autuadas situações irregulares tanto da frente de trabalho quanto da casa improvisada como alojamento. Uma das situações irregulares constatada e ora objeto do presente auto de infração foi a utilização de uma sala para acomodar colchões dos empregados, ao mesmo tempo que servia para o preparo e consumo dos alimentos. Nesse local foi colocado e era utilizado um fogão à gás, com todos os riscos inerentes a essa situação. Por haver comunicação direta entre tal sala e os quartos onde dormiam outros empregados são considerados prejudicados os empregados que dormiam nos quartos e na sala, conforme relação a seguir: 1.VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 2.PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 3.ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 4.VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 5.EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 6.ANISIO SANTANA - CORTADOR; 7.MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 8.RUDIMAR ALIPIO - CORTADOR; 9.ADEMIR SANTANA - CORTADOR. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção fiscal realizada no alojamento improvisado.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC		Data: 30, 09, 13. Hora: 16 h 55 min.
Data de Recebimento: ____/____/____.	Assinatura e Identificação do Empregador: VIA POSTAL	 MARCELO CORAL XAVIER CIF 034452 - Matrícula 1448864

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 478CC3DCE2F6C54B299D1432EF5A32E4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454840

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.840

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. O empregador não realizou nenhuma avaliação dos riscos envolvidos na atividade que desenvolvia. Tal avaliação deve servir de base para a identificação das medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos empregados. Aliás, apesar de reconhecer a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados o procurador da autuada e seu administrador de fato, Sr. Eliezer Jose Bonan, alegou desconhecer as condições de alojamento e de frente de trabalho a que estavam submetidos os empregados. Nesse sentido, nenhum dos riscos verificados pela inspeção do trabalho quando da ação fiscal haviam sido adequadamente identificados e equacionados pelo empregador. Ao contrário, foram constatadas e autuadas situações irregulares tanto da frente de trabalho quanto da casa improvisada como alojamento. Além disso, o empregador não realizou o exame admissional de nenhum dos empregados, conforme relação de prejudicados a seguir: 1.JOVENTINA BENTO DE MORAIS - COZINHEIRA / LIMPEZA DO ALOJAMENTO; 2.DIONISIO SANTANA - MOTORISTA; 3.VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 4.PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 5.ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 6.VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 7.EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 8.ANISIO SANTANA - CORTADOR; 9.MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 10.RUDIMAR ALIPIO - CORTADOR; 11.ADEMIR SANTANA - CORTADOR. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção fiscal realizada na frente de trabalho e no alojamento improvisado; não realização do exame admissional dos empregados encontrados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC		Data: 30, 09, 13. Hora: 17 h 00 min.
Data de Recebimento: ____/____/____.	Assinatura e Identificação do Empregador: VIA POSTAL	 MARCELO CORAL XAVIER CIF 034452 - Matrícula 1448864

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 52A0FA8A945CD4B314A19E65D6FD3434



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454777

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.777

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 131472-6

Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. O empregador não realizou nenhuma avaliação dos riscos envolvidos na atividade que desenvolvia. Tal avaliação deve servir de base para a identificação das medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos empregados. Aliás, apesar de reconhecer a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados o procurador da autuada e seu administrador de fato, Sr. Eliezer Jose Bonan, alegou desconhecer as condições de alojamento e de frente de trabalho a que estavam submetidos os empregados. Nesse sentido, nenhum dos riscos verificados pela inspeção do trabalho quando da ação fiscal haviam sido adequadamente identificados e equacionados pelo empregador. Ao contrário, foram constatadas e autuadas situações irregulares tanto da frente de trabalho quanto da casa improvisada como alojamento. Uma das situações irregulares constatada e ora objeto do presente auto de infração foi o não fornecimento de roupas de cama para os empregados. Com efeito, na casa improvisada como alojamento, os cobertores, lençóis e demais roupas de cama que haviam foram trazidas pelos empregados. Na verdade, declarou a empregada Joventina Bento de Moraes, responsável pela limpeza e cozinha do alojamento que apenas os colchões haviam sido fornecidos pela autuada. São considerados prejudicados todos os empregados encontrados, conforme listagem a seguir: 1.JOVENTINA BENTO DE MORAIS - COZINHEIRA / LIMPEZA DO ALOJAMENTO; 2.DIONISIO SANTANA - MOTORISTA; 3.VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 4.PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 5.ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 6.VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 7.EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 8.ANISIO SANTANA - CORTADOR; 9.MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 10.RUDIMAR ALIPIO - CORTADOR; 11.ADEMIR SANTANA - CORTADOR. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção fiscal realizada no alojamento improvisado.

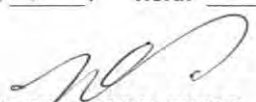
Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC**Data:** 20, 09, 17. **Hora:** 16 h 15 min.**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:**

____/____/____.

Via 1057M


MARCELO CORAL XAVIER
CIF 034452 - Matrícula 1448864



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454807

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.807

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 131374-6

Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. O empregador não realizou nenhuma avaliação dos riscos envolvidos na atividade que desenvolvia. Tal avaliação deve servir de base para a identificação das medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos empregados. Aliás, apesar de reconhecer a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados o procurador da autuada e seu administrador de fato, Sr. Eliezer Jose Bonan, alegou desconhecer as condições de alojamento e de frente de trabalho a que estavam submetidos os empregados. Nesse sentido, nenhum dos riscos verificados pela inspeção do trabalho quando da ação fiscal haviam sido adequadamente identificados e equacionados pelo empregador. Ao contrário, foram constatadas e autuadas situações irregulares tanto da frente de trabalho quanto da casa improvisada como alojamento. Uma das situações irregulares constatada e ora objeto do presente auto de infração foi a inexistência de armários individuais para a guarda dos objetos pessoais. Em um dos quartos verificamos a presença de um guarda roupas e no porão um armário, ambos velhos e de madeira sendo insuficientes para que todos empregados pudessem utilizá-los e inservíveis como os armários individuais de que trata a norma. Tal circunstância obrigou que as roupas e demais pertences dos empregados ficassem espalhados pelos cômodos da casa, contribuindo para o aspecto de falta de asseio e higiene do local. São considerados prejudicados todos os empregados encontrados, conforme listagem a seguir: 1.JOVENTINA BENTO DE MORAIS - COZINHEIRA / LIMPEZA DO ALOJAMENTO; 2.DIONISIO SANTANA - MOTORISTA; 3.VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 4.PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 5.ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 6.VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 7.EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 8.ANISIO SANTANA - CORTADOR; 9.MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 10.RUDIMAR ALIPIO - CORTADOR; 11.ADEMIR SANTANA - CORTADOR. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com

redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção fiscal realizada no alojamento improvisado.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC

Data: 30, 09, 13. **Hora:** 16 h 40 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

___/___/___.

VIA POSTAL


MARCELO CORAL XAVIER
CIF 034452 - Matrícula 1448864



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454785

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.785

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 131377-0

Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de 18 anos entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. O empregador não realizou nenhuma avaliação dos riscos envolvidos na atividade que desenvolvia. Tal avaliação deve servir de base para a identificação das medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos empregados. Aliás, apesar de reconhecer a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados o procurador da autuada e seu administrador de fato, Sr. Eliezer Jose Bonan, alegou desconhecer as condições de alojamento e de frente de trabalho a que estavam submetidos os empregados. Nesse sentido, nenhum dos riscos verificados pela inspeção do trabalho quando da ação fiscal haviam sido adequadamente identificados e equacionados pelo empregador. Ao contrário, foram constatadas e autuadas situações irregulares tanto da frente de trabalho quanto da casa improvisada como alojamento. Uma das situações irregulares constatada e ora objeto do presente auto de infração foi a não separação do alojamento improvisado por sexo. Com efeito, além dos empregados que trabalhavam na extração da erva mate, todos do sexo masculino, havia ainda uma trabalhadora, responsável pela cozinha e limpeza do alojamento improvisado. Tal empregada dormia no porão com um dos empregados homens, que afirmou ser seu companheiro e utilizava o único banheiro disponível na casa, mesmo utilizado pelos empregados do sexo masculino. São considerados prejudicados todos os empregados encontrados, conforme listagem a seguir: 1. JOVENTINA BENTO DE MORAIS - COZINHEIRA / LIMPEZA DO ALOJAMENTO; 2. DIONISIO SANTANA - MOTORISTA; 3. VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 4. PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 5. ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 6. VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 7. EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 8. ANISIO SANTANA - CORTADOR; 9. MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 10. RUDIMAR ALIPIO - CORTADOR; 11. ADEMIR SANTANA - CORTADOR. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº 200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção fiscal realizada no alojamento improvisado.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC**Data:** 30, 09, 13. **Hora:** 16 h 30 min.**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:**

___/___/___.

VIA POSTAL

MARCELO CORAL XAVIER
CIF 034452 - Matrícula 1448864



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454751

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.751

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 131002-0

Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. O empregador não realizou nenhuma avaliação dos riscos envolvidos na atividade que desenvolvia. Tal avaliação deve servir de base para a identificação das medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos empregados. Aliás, apesar de reconhecer a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados o procurador da autuada e seu administrador de fato, Sr. Eliezer Jose Bonan, alegou desconhecer as condições de alojamento e de frente de trabalho a que estavam submetidos os empregados. Nesse sentido, nenhum dos riscos verificados pela inspeção do trabalho quando da ação fiscal haviam sido adequadamente identificados e equacionados pelo empregador. Ao contrário, foram constatadas e autuadas situações irregulares tanto da frente de trabalho quanto da casa improvisada como alojamento. Entre tais infrações podemos destacar, quanto ao alojamento improvisado, o não fornecimento de camas e de roupas de cama, inexistência de armários individuais, a não separação por sexo, a manutenção de fogões dentro do alojamento e a falta de conservação, asseio e higiene. Quanto à frente de trabalho, pode-se mencionar que não foi fornecido aos empregados nenhum equipamento de proteção individual, bem como não havia banheiro e água potável. Os equipamentos de trabalho utilizados pelos empregados a eles pertenciam e eram transportados num veículo sem compartimento adequado para a guarda das ferramentas utilizadas pelos trabalhadores. São considerados prejudicados todos os empregados encontrados, conforme listagem a seguir: 1.JOVENTINA BENTO DE MORAIS - COZINHEIRA / LIMPEZA DO ALOJAMENTO; 2.DIONISIO SANTANA - MOTORISTA; 3.VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 4.PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 5.ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 6.VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 7.EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 8.ANISIO SANTANA - CORTADOR; 9.MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 10.RUDIMAR ALIPIO - CORTADOR; 11.ADEMIR SANTANA - CORTADOR. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data

por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

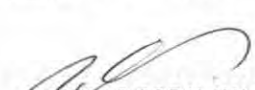
Inspeção realizada na frente de trabalho e no alojamento improvisado; não realização da avaliação dos riscos conforme declarou o representante da autuada.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC**Data:** 20, 09, 12. **Hora:** 16 h 15 min.**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:**

___/___/___.

VIA POSTAL


MARCELO CORAL XAVIER
CIF 034452 - Matrícula 1448864



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



200049275

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.049.275

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos, conforme listagem a seguir: 1.JOVENTINA BENTO DE MORAIS - COZINHEIRA / LIMPEZA DO ALOJAMENTO; 2.DIONISIO SANTANA - MOTORISTA; 3.VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 4.PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 5.ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 6.VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 7.EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 8.ANISIO SANTANA - CORTADOR; 9.MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 10.RUDIMAR ALIPIO - CORTADOR; 11.ADEMIR SANTANA - CORTADOR. Todos estavam alojados em condições precárias em uma casa mista de dois quartos localizada na sede do referido distrito. Todos reconheceram como empregador o "Sr. Bonan" e o identificaram como sendo o proprietário da ervateira que produz e embala a erva mate Vale Verde. No alojamento improvisado foi encontrada embalagem da referida erva mate, que havia sido disponibilizada aos empregados pela autuada. Posteriormente constatamos que a pessoa identificada como empregador pelos trabalhadores encontrados era o Sr. Eliezer Jose Bonan, na verdade empregado e procurador da autuada e seu administrador de fato e que, em entrevista aos auditores fiscais do trabalho realizada no final da tarde do mesmo dia, na sede da autuada, reconheceu que os trabalhadores resgatados realmente haviam sido contratados pela autuada para extrair erva mate e que a erva extraída seria aproveitada pela autuada na fabricação de erva mate seca e moída para consumo. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado e acima nominados foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado em face do empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

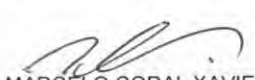
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção realizada na frente de trabalho e no alojamento improvisado quando foram entrevistados os empregados; declaração do Sr. Eliezer Jose Bonan reconhecendo a responsabilidade da autuada pelos empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC		Data: 30, 09, 13. Hora: 16 h 5 min.
Data de Recebimento: ____/____/____.	Assinatura e Identificação do Empregador: VIA POSITAL	 MARCELO CORAL XAVIER CIF 034452 - Matrícula 1448864

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 6A3CBA5EB55B055E6B37A3EEF6EDDB6A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454823

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.823

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 131348-7

Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. O empregador não realizou nenhuma avaliação dos riscos envolvidos na atividade que desenvolvia. Tal avaliação deve servir de base para a identificação das medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos empregados. Aliás, apesar de reconhecer a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados o procurador da autuada e seu administrador de fato, Sr. Eliezer Jose Bonan, alegou desconhecer as condições de alojamento e de frente de trabalho a que estavam submetidos os empregados. Nesse sentido, nenhum dos riscos verificados pela inspeção do trabalho quando da ação fiscal haviam sido adequadamente identificados e equacionados pelo empregador. Ao contrário, foram constatadas e autuadas situações irregulares tanto da frente de trabalho quanto da casa improvisada como alojamento. Uma das situações irregulares constatada e ora objeto do presente auto de infração foi a inexistência de piso no porão da casa improvisada como alojamento, local onde dormiam dois empregados, 1.Joventina Bento de Moraes e 2.Dionisio Santana. Com efeito, tal porão aparenta ter sido construído como garagem ou depósito, pois não foi rebocado e possui abertura dimensionada para carros. Todavia, tal abertura foi reduzida com o emprego de um tapume de madeira, sendo improvisada uma porta e dentro do porão colocada uma cama de casal diretamente sobre a terra batida. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção fiscal realizada no alojamento improvisado.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC		Data: 30, 09, 13. Hora: 16 h 50 min.
Data de Recebimento: ____/____/____.	Assinatura e Identificação do Empregador: Via postal	 MARCELO CORAL XAVIER CIF 034452 - Matrícula 1448864

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 6FF5EB4B19E3CFF1413DA0875B137C66



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454793

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.793

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 131355-0

Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. O empregador não realizou nenhuma avaliação dos riscos envolvidos na atividade que desenvolvia. Tal avaliação deve servir de base para a identificação das medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos empregados. Aliás, apesar de reconhecer a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados o procurador da autuada e seu administrador de fato, Sr. Eliezer Jose Bonan, alegou desconhecer as condições de alojamento e de frente de trabalho a que estavam submetidos os empregados. Nesse sentido, nenhum dos riscos verificados pela inspeção do trabalho quando da ação fiscal haviam sido adequadamente identificados e equacionados pelo empregador. Ao contrário, foram constatadas e autuadas situações irregulares tanto da frente de trabalho quanto da casa improvisada como alojamento. Uma das situações irregulares constatada e ora objeto do presente auto de infração foi a existência de apenas um chuveiro para atender onze empregados. Com efeito, além dos empregados que trabalhavam na extração da erva mate, em número de dez, todos do sexo masculino, havia ainda uma trabalhadora, responsável pela cozinha e limpeza do alojamento improvisado. Tal empregada dormia no porão com um dos empregados homens, que afirmou ser seu companheiro e utilizava o único chuveiro disponível na casa, mesmo chuveiro utilizado pelos empregados do sexo masculino. Importante mencionar que além dos empregados identificados quando da inspeção, em número de onze, ao menos outros três chegaram a dividir o mesmo alojamento improvisado, conforme declarou a empregada mencionada. São considerados prejudicados todos os empregados encontrados, conforme listagem a seguir: 1.JOVENTINA BENTO DE MORAIS - COZINHEIRA / LIMPEZA DO ALOJAMENTO; 2.DIONISIO SANTANA - MOTORISTA; 3.VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 4.PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 5.ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 6.VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 7.EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 8.ANISIO SANTANA - CORTADOR; 9.MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 10.RUDIMAR ALIPIO - CORTADOR; 11.ADEMIR SANTANA - CORTADOR. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

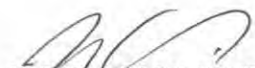
Inspeção fiscal realizada no alojamento improvisado.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC**Data:** 30/09/11. **Hora:** 16 h 35 min.**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:**

____/____/____.

VIA POSTAL


MARCELO CORAL XAVIER
CIF 034452 - Matrícula 1448864



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454866

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.866

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 131363-0

Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. O empregador não realizou nenhuma avaliação dos riscos envolvidos na atividade que desenvolvia. Tal avaliação deve servir de base para a identificação das medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos empregados. Aliás, apesar de reconhecer a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados o procurador da autuada e seu administrador de fato, Sr. Eliezer Jose Bonan, alegou desconhecer as condições de alojamento e de frente de trabalho a que estavam submetidos os empregados. Nesse sentido, nenhum dos riscos verificados pela inspeção do trabalho quando da ação fiscal haviam sido adequadamente identificados e equacionados pelo empregador. Ao contrário, foram constatadas e autuadas situações irregulares tanto da frente de trabalho quanto da casa improvisada como alojamento. Uma das situações irregulares constatada e ora objeto do presente auto de infração foi a falta de instalação sanitária na frente de trabalho inspecionada. Com efeito, no local em que encontramos os trabalhadores efetuando o carregamento do caminhão com os ráidos (fardos) de erva mate, não havia banheiro disponível. Além da declaração dos empregados de que realizavam suas necessidades no mato, constatamos tal situação no próprio momento da inspeção. Quando nos aproximávamos dos trabalhadores, um deles estava se afastando em direção a uma árvore. Quando voltou para perto do grupo, confirmou que havia acabado de urinar. São considerados prejudicados todos os empregados encontrados, à exceção da empregada responsável pela cozinha e limpeza do alojamento, conforme relação a seguir: 1.DIONISIO SANTANA - MOTORISTA; 2.VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 3.PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 4.ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 5.VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 6.EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 7.ANISIO SANTANA - CORTADOR; 8.MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 9.RUDIMAR ALÍPIO - CORTADOR; 10.ADEMIR SANTANA - CORTADOR. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data

por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção fiscal realizada na frente de trabalho; declaração dos empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC**Data:** 30/09/13 **Hora:** 17h10 min.**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:**

____/____/____.

Via Postal


MARCELO CORAL XAVIER
CIF 034452 - Matrícula 1448864



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454939

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.939

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 000394-8

Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013. O conjunto das infrações à legislação identificadas e autuadas caracterizou a situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em função da ação de resgate e conforme orientação contida no art. 14, da Instrução Normativa No. 91 de 5 de outubro de 2011, foi determinada a paralisação imediata das atividades, a regularização dos contratos de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias em 12.09.2013, às 13:30h, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Chapecó/SC. Todavia, no dia e hora determinados pela fiscalização o empregador não compareceu para efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas em função do procedimento de resgate. Cumpre esclarecer que tais verbas foram integralmente quitadas em 18.09.2013, quando foram pagos sete dos onze trabalhadores e em 24.09.2013, quando foram pagos os demais. Prejudicados: 1.JOVENTINA BENTO DE MORAIS - COZINHEIRA / LIMPEZA DO ALOJAMENTO; 2.DIONISIO SANTANA - MOTORISTA; 3.VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 4.PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 5.ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 6.VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 7.EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 8.ANISIO SANTANA - CORTADOR; 9.MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 10.RUDIMAR ALÍPIO - CORTADOR; 11.ADEMIR SANTANA - CORTADOR. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção realizada na frente de trabalho e no alojamento improvisado quando foram entrevistados os empregados; constatação da situação degradante; não pagamento das verbas rescisórias no dia e hora determinados pela fiscalização.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC		Data: 30, 09, 13. Hora: 17 h 35 min.
Data de Recebimento: _/_/_.	Assinatura e Identificação do Empregador: VIA POSTAL	 MARCELO CORAL XÁVIER CIF 034452 - Matrícula 1448864

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 349BDDBAE82C267D8D41DA8B8200EA69



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454874

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.874

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VÍCTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 131475-0

Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. O empregador não realizou nenhuma avaliação dos riscos envolvidos na atividade que desenvolvia. Tal avaliação deve servir de base para a identificação das medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos empregados. Aliás, apesar de reconhecer a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados o procurador da autuada e seu administrador de fato, Sr. Eliezer Jose Bonan, alegou desconhecer as condições de alojamento e de frente de trabalho a que estavam submetidos os empregados. Nesse sentido, nenhum dos riscos verificados pela inspeção do trabalho quando da ação fiscal haviam sido adequadamente identificados e equacionados pelo empregador. Ao contrário, foram constatadas e autuadas situações irregulares tanto da frente de trabalho quanto da casa improvisada como alojamento. Uma das situações irregulares constatada e ora objeto do presente auto de infração foi o não fornecimento para os empregados de água potável. Com efeito, no local em que encontramos os empregados efetuando o carregamento do caminhão com os ráidos (fardos) de erva mate, não havia nenhum recipiente com água potável disponível. Alegaram que havia água no veículo VW Kombi, utilizado para o transporte dos trabalhadores. Todavia, verificamos que tal veículo estava estacionado a uma distância de pelo menos dois quilômetros do local em que os empregados foram encontrados trabalhando. Tal situação, na prática, significa inexistência de água potável na frente de trabalho. Além disso, os recipientes mostrados para os auditores fiscais quando fomos verificar a situação do veículo de transporte de trabalhadores estavam sujos e com aparência de não estar sendo utilizados. Também não havia com os empregados copos individuais ou mesmo copos descartáveis para o consumo da água. São considerados prejudicados todos os empregados encontrados, à exceção da empregada responsável pela cozinha e limpeza do alojamento, conforme relação a seguir: 1.DIONISIO SANTANA - MOTORISTA; 2.VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 3.PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 4.ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 5.VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 6.EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 7.ANISIO SANTANA - CORTADOR; 8.MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 9.RUDIMAR ALÍPIO - CORTADOR; 10.ADEMIR SANTANA - CORTADOR. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do

Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção fiscal realizada na frente de trabalho; declaração dos empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC**Data:** 30, 09, 11. **Hora:** 17 h 15 min.**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:**

____/____/____.

Via Postal


MARCELO CORAL XAVIER
CIF 034452 - Matrícula 1448864



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454882

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.882

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. O empregador não realizou nenhuma avaliação dos riscos envolvidos na atividade que desenvolvia. Tal avaliação deve servir de base para a identificação das medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos empregados. Aliás, apesar de reconhecer a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados o procurador da autuada e seu administrador de fato, Sr. Eliezer Jose Bonan, alegou desconhecer as condições de alojamento e de frente de trabalho a que estavam submetidos os empregados. Nesse sentido, nenhum dos riscos verificados pela inspeção do trabalho quando da ação fiscal haviam sido adequadamente identificados e equacionados pelo empregador. Ao contrário, foram constatadas e autuadas situações irregulares tanto da frente de trabalho quanto da casa improvisada como alojamento. Uma das situações irregulares constatada e ora objeto do presente auto de infração foi o não fornecimento de nenhum equipamento de proteção individual para os empregados. Aliás em entrevista com os empregados verificamos que até mesmo os facões e demais instrumentos de trabalho pertenciam a eles. Em função da atividade desenvolvida (corte de erva mate), ao menos os seguintes equipamentos deveriam ter sido fornecidos, sem prejuízo de outros: 1.proteção adequada à exposição à radiação solar; 2.luvas e mangas de proteção dos membros superiores contra instrumentos cortantes (facão); 3.calçado fechado. São considerados prejudicados todos os empregados encontrados, à exceção da empregada responsável pela cozinha e limpeza do alojamento, conforme relação a seguir: 1.DIONISIO SANTANA - MOTORISTA; 2.VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 3.PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 4.ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 5.VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 6.EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 7.ANISIO SANTANA - CORTADOR; 8.MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 9.RUDIMAR ALIPIO - CORTADOR; 10.ADEMIR SANTANA - CORTADOR. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria

nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção fiscal realizada na frente de trabalho; declaração dos empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC**Data:** 30, 09, 13. **Hora:** 17 h 20 min.**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:**

___/___/___.

VIA POSTAL


MARCELO CORAL XAVIER
CIF 034452 - Matrícula 1448864



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454891

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.891

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 131202-2

Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. O empregador não realizou nenhuma avaliação dos riscos envolvidos na atividade que desenvolvia. Tal avaliação deve servir de base para a identificação das medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos empregados. Aliás, apesar de reconhecer a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados o procurador da autuada e seu administrador de fato, Sr. Eliezer Jose Bonan, alegou desconhecer as condições de alojamento e de frente de trabalho a que estavam submetidos os empregados. Nesse sentido, nenhum dos riscos verificados pela inspeção do trabalho quando da ação fiscal haviam sido adequadamente identificados e equacionados pelo empregador. Ao contrário, foram constatadas e autuadas situações irregulares tanto da frente de trabalho quanto da casa improvisada como alojamento. Uma das situações irregulares constatada e ora objeto do presente auto de infração foi o não fornecimento aos empregados das ferramentas e instrumentos necessários ao trabalho. Com efeito, mesmo os facões utilizados para o corte da erva mate eram de propriedade dos empregados. São considerados prejudicados todos os empregados encontrados, à exceção da empregada responsável pela cozinha e limpeza do alojamento, conforme relação a seguir: 1.DIONISIO SANTANA - MOTORISTA; 2.VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 3.PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 4.ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 5.VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 6.EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 7.ANISIO SANTANA - CORTADOR; 8.MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 9.RUDIMAR ALIPIO - CORTADOR; 10.ADEMIR SANTANA - CORTADOR. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção fiscal realizada na frente de trabalho; declaração dos

empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC**Data:** 30, 09, 13. **Hora:** 17 h 25 min.**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:**_/_/_/_.

VIA POSTAL
MARCELO CORAL XAVIER
CIF 034452 - Matrícula 1448864

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.912



201454912

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 000001-9

Admitir empregado que não possua CTPS.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva-mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. Todos estavam alojados em condições precárias em uma casa mista de dois quartos localizada na sede do distrito e trabalhavam na atividade de extração de erva mate. Três deles, todos cortadores de erva, não possuíam Carteira de Trabalho: 1.Vilmar Rodrigues; 2.Ezequias Rodrigues; 3.Rudimar Alipio. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado e acima nominados foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado em face do empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção da casa utilizada como alojamento improvisado e da frente de trabalho onde foram encontrados os empregados; declaração dos empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC		Data: 30, 09, 13. Hora: 16 h 02 min.
Data de Recebimento: __/__/__.	Assinatura e Identificação do Empregador: VIA POSTAL	 MARCELO CORAL XAVIER CIF 034452 - Matrícula 1448864

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: FD90C3B1FE85D66020304AE236793063



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454904

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.904

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 131280-4

Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. O empregador não realizou nenhuma avaliação dos riscos envolvidos na atividade que desenvolvia. Tal avaliação deve servir de base para a identificação das medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos empregados. Aliás, apesar de reconhecer a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados o procurador da autuada e seu administrador de fato, Sr. Eliezer Jose Bonan, alegou desconhecer as condições de alojamento e de frente de trabalho a que estavam submetidos os empregados. Nesse sentido, nenhum dos riscos verificados pela inspeção do trabalho quando da ação fiscal haviam sido adequadamente identificados e equacionados pelo empregador. Ao contrário, foram constatadas e autuadas situações irregulares tanto da frente de trabalho quanto da casa improvisada como alojamento. Uma das situações irregulares constatada e ora objeto do presente auto de infração foi a inexistência de compartimento resistente e fixo, separado dos passageiros para a guarda das ferramentas e instrumentos de trabalho dos empregados. Tais ferramentas e instrumentos estavam sendo transportados junto com os empregados, num compartimento aberto localizado atrás da última fileira de bancos do veículo. Cabe ressaltar que uma das ferramentas utilizadas pelos empregados é um facão extremamente afiado. São considerados prejudicados todos os empregados encontrados, à exceção da empregada responsável pela cozinha e limpeza do alojamento, conforme relação a seguir: 1.DIONISIO SANTANA - MOTORISTA; 2.VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 3.PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 4.ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 5.VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 6.EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 7.ANISIO SANTANA - CORTADOR; 8.MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 9.RUDIMAR ALIPIO - CORTADOR; 10.ADEMIR SANTANA - CORTADOR. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com

redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção fiscal realizada na frente de trabalho; declaração dos empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC

Data: 30, 09, 13 Hora: 17 h 30 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

___/___/___.

VIA POSTAL

MARCELO CORAL XAVIER
CIF 034452 - Matrícula 1448864



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.815

Fls. Nº. _____
Ass.: _____



201454815

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 131346-0

Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais um menor de dezesseis anos e outro menor de dezoito anos. O empregador não realizou nenhuma avaliação dos riscos envolvidos na atividade que desenvolvia. Tal avaliação deve servir de base para a identificação das medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos empregados. Aliás, apesar de reconhecer a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados o procurador da autuada e seu administrador de fato, Sr. Eliezer Jose Bonan, alegou desconhecer as condições de alojamento e de frente de trabalho a que estavam submetidos os empregados. Nesse sentido, nenhum dos riscos verificados pela inspeção do trabalho quando da ação fiscal haviam sido adequadamente identificados e equacionados pelo empregador. Ao contrário, foram constatadas e autuadas situações irregulares tanto da frente de trabalho quanto da casa improvisada como alojamento. Uma das situações irregulares constatada e ora objeto do presente auto de infração foi a falta de condições adequadas de conservação, asseio e higiene da casa improvisada como alojamento. Com efeito, em se tratando de um improviso, todas as coisas ficam misturadas e os cômodos acabam servindo ao mesmo tempo para as refeições e para abrigar os colchões que servirão para o descanso dos empregados, facilitando o acúmulo de sujeira e dificultando a limpeza. As comidas estavam espalhadas em todos os cômodos e a falta de armários individuais para a guarda dos objetos pessoais obrigou que as roupas e demais pertences dos empregados ficassem espalhados pelos cômodos da casa, contribuindo para o aspecto de falta de asseio e higiene do local. Finalmente, constatamos a precariedade do banheiro e da lavanderia existentes, com as paredes e o chão sujos e aparentando excesso de umidade por falta de conservação e manutenção. São considerados prejudicados todos os empregados encontrados, conforme listagem a seguir: 1. JOVENTINA BENTO DE MORAIS - COZINHEIRA / LIMPEZA DO ALOJAMENTO; 2. DIONISIO SANTANA - MOTORISTA; 3. VALDEMAR DIAS - CORTADOR; 4. PEDRO RODRIGUES - CORTADOR; 5. ALZEMIRO SANTANA - CORTADOR; 6. VILMAR RODRIGUES - CORTADOR; 7. EZEQUIAS RODRIGUES - CORTADOR; 8. ANISIO SANTANA - CORTADOR; 9. MARCELO RODRIGUES - CORTADOR; 10. RUDIMAR ALIPIO - CORTADOR; 11. ADEMIR SANTANA - CORTADOR. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº 200.049.267, também lavrado contra o empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se

concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção fiscal realizada no alojamento improvisado.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC

Data: 30.09.13 **Hora:** 16 h 45 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

____/____/____.

Via Postal

MARCELO CORAL XAVIER
CIF 034452 - Matrícula 1448864



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454921

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.921

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02

Nº de Trabalhadores: 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 001427-3

Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais menor de dezesseis anos, Ezequias Rodrigues, nascido em 14.09.1997, na atividade de corte de erva mate. Tal atividade é, inclusive, vedada aos menores de dezoito anos porque implica o trabalho com ferramenta cortante (facão) e ao ar livre, atividades proibidas respectivamente pelos itens 78 e 81 da lista das piores formas de trabalho infantil (Lista Tip), veiculada pelo Decreto No. 6.481 de 12 de junho de 2008. Importante mencionar que os empregados eram mantidos em alojamento improvisado em condições precárias, que não foi fornecido aos empregados nenhum equipamento de proteção individual, bem como não havia na frente de trabalho banheiro e água potável. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado em face do empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção fiscal realizada na frente de trabalho acima identificada; certidão de nascimento apresentada durante a ação fiscal.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC		Data: 30, 09, 13. Hora: 16 h 07 min.
Data de Recebimento: __/__/__.	Assinatura e Identificação do Empregador: VIA POSTAL	 MARCELO CORAL XAVIER CIF 034452 - Matrícula 1448864

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 674E3BBA68C4C5912221E0EDB0AF35E0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201454742

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.454.742

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 023.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC

CIF: 03445-2

Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198

UF: SC **CEP:** 88.010-440

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BONAMATE INDUSTRIA & COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:01.650.034/0001-94

CNAE: 0139-3/02 **Nº de Trabalhadores:** 15

Endereço: RUA BRASÍLIA, 127

UF: SC **CEP:** 89.694-000

Bairro: CENTRO

Município: FAXINAL DOS GUEDES

EMENTA (Nº/Descrição): 001431-1

Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

HISTÓRICO:

Durante inspeção fiscal realizada pelo grupo de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina no dia 29.08.2013, em frente de trabalho de extração de erva mate e em casa improvisada como alojamento de trabalhadores, ambos localizados no Distrito de Santa Lúcia, interior do Município de Palmitos, encontramos trabalhando sem registro para o empregador acima identificado onze empregados, todos admitidos em 12.08.2013, entre os quais o menor de dezoito anos Rudimar Alipio, nascido em 30.10.1995, cortador de erva mate. Tal atividade é vedada aos menores de dezoito anos porque implica o trabalho com ferramenta cortante (facão) e ao ar livre, atividades proibidas respectivamente pelos itens 78 e 81 da lista das piores formas de trabalho infantil (Lista Tip), veiculada pelo Decreto No. 6.481 de 12 de junho de 2008. Importante mencionar que os empregados eram mantidos em alojamento improvisado em condições precárias, que não foi fornecido aos empregados nenhum equipamento de proteção individual, bem como não havia na frente de trabalho banheiro, água potável e abrigo contra intempéries. A presente infração, em conjunto com todas as demais, contribuiu para a caracterização da situação encontrada como trabalho em condição análoga a de escravo. Por esse motivo, todos os empregados encontrados na frente de trabalho e no alojamento improvisado foram resgatados da condição degradante de trabalho e alojamento em que se encontravam, conforme descrito no relatório anexo ao Auto de Infração Nº200.049.267, também lavrado em face do empregador ora autuado por ofensa ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Emitidos onze Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Auto de infração lavrado nesta data por ser a oportunidade em que se concluiu a compilação dos dados levantados e a análise dos documentos apresentados durante a ação fiscal.

CAPITULAÇÃO:

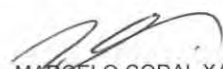
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção fiscal realizada na frente de trabalho acima identificada; Carteira de Trabalho emitida após a primeira ação fiscal.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Lages/SC		Data: 30, 09, 13. Hora: 16 h 10 min.
Data de Recebimento: ____/____/____.	Assinatura e Identificação do Empregador: VIA POSTAL	 MARCELO CORAL XAVIER CIF 034452 - Matrícula 1448864

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 6129E519D02E3964DE05FD17827FA3BC